



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

ROBEVÂNIA VILAR DA SILVA

ENTRE A INTERNAÇÃO E A LIBERDADE: a particularidade do Centro Educacional do
Adolescente Raimundo Doca Benevides Gadelha, Sousa/PB.

SOUSA - PB
2016

ROBEVÂNIA VILAR DA SILVA

ENTRE A INTERNAÇÃO E A LIBERDADE: a particularidade do Centro Educacional do Adolescente Raimundo Doca Benevides Gadelha, Sousa/PB.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do curso de Bacharelado em Serviço Social, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Me. Maria Aparecida Nunes

SOUSA - PB
2016

ROBEVÂNIA VILAR DA ILVA

ENTRE A INTERNAÇÃO E A LIBERDADE: a particularidade do Centro Educacional do Adolescente Raimundo Doca Benevides Gadelha, Sousa/PB.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação do curso de Bacharelado em Serviço Social, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Data de Aprovação ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Maria Aparecida Nunes
Orientadora (UFCG)

Prof. Me. Maria Clariça Ribeiro
Examinadora (UFCG)

Prof. Me. Juliana Oliveira e Silva
Examinadora (UFCG)

Aos meus pais: Josemar Gomes e Aparecida Vilar. Por quem tudo vale a pena, na tentativa modesta de externar a minha gratidão pelo desmesurado amor com que sempre me cercaram.

AGRADECIMENTOS

Ao final de cada etapa vencida, a certeza de que nada seria possível sozinha. Um rastro inimaginável de gratidão aos que se fizeram presentes nessa trajetória, embora algumas vezes essa presença não tenha sido contemplada fisicamente. Na impossibilidade de citar todos, deixo aqui o meu agradecimento especial:

Primeiramente a DEUS, por tudo e para sempre! Sei que a bondade do Senhor foi o que me permitiu chegar até aqui e que a Sua fidelidade me acompanhará eternamente. No finito que me envolve, maravilhada descubro os presentes incríveis de um pai para uma filha. Essa vitória certamente é um deles.

Aos meus pais, amor constante e concreto ao longo de toda a minha vida. Meus grandes incentivadores e mestres que por tantas vezes renunciaram aos próprios sonhos em prol dos meus. Gratidão eterna tanto quanto o amor. A eles, dedico esse poema de Samuel Taylor (1722 – 1854), em que a flor representa a nossa vitória.

“E se você dormisse?

E se, durante o sono, sonhasse?

E se no seu sonho

Você fosse ao céu e lá colhesse uma estranha e bela flor?

E se, quando acordasse,

Você tivesse a flor na mão?”

A minha irmã: Rafaela Vilar, a quem essa vitória pertence em grande parte. Acredito indubitavelmente que para sempre poderei contar com a sua doce presença a me acalantar e minimizar os golpes da vida, ainda mais agora que felizmente a tenho como colega de profissão. Isso me traz a certeza que nunca hei de desistir. Faço minhas, as palavras do poeta: “Se eu não te amasse tanto assim, talvez perdesse sonhos dentro de mim e vivesse na escuridão.”

A Lara Monaliza, Ayslane Dimas e Nicolly. Por me cercar com um carinho tão intenso que nenhuma distância foi capaz de deter.

Aos meus avós maternos: José Vilar (in memorian) e Emerentina de Medeiros (in memorian). O amor continua vivo e ultrapassa qualquer dimensão. “Nessa ausência, sei que existe uma presença, uma força que me sustenta e me faz permanecer de pé.” (Pe. Fábio de Mello)

Aos meus avós paternos: Diomar Maria e Manoel Gomes que oram incansavelmente por mim. Amor presente na minha vida que me encoraja a seguir.

A minha Orientadora Maria Aparecida Nunes, por dividir comigo o bem mais precioso: o conhecimento. Esse nunca poderá ser roubado ou retido. Sou grata pelas valiosas contribuições, pelas madrugadas de correções e pelo prazer de tê-la como parte integrante deste trabalho. Permita-me levá-la como força inspiradora para que eu me revigore nos possíveis contratemplos da profissão.

A todos os professores do curso de Serviço Social do CCJS que contribuíram e marcaram significativamente minha formação. De forma especial: Luan Santos, Marcelo Cavalcanti, Eliane Mamede, Cibelly Michelane, Clariça Ribeiro, Conceição Félix e Wesley Dutra.

Ao meu eterno grupo: Karine Gonçalves, Cibele Brito e Flávia Lamonielle que marcaram a minha vida claramente. Dividimos bem mais que seminários, sonhos e lutas, lágrimas e sorrisos. Tudo deixou de ser meu e passou a ser nosso, dessa forma, minha conquista está intrinsecamente ligada a vocês. Registro aqui também as minhas amigas Euriane Nogueira e Grazielly Batista.

A minha Nony: Mônica Sarmento. Companheira de curso, de estágio e das lutas da vida, que por tantas vezes me sustentou. Estivemos juntas em todos os momentos e espero que assim seja por toda a vida. “Kiu!” Estendo-me também a toda a sua família que de tanto amor, passou a ser também um pouco minha.

As minhas amigas do apartamento 102: Millana Nóbrega, Larissa Figuerêdo e Anielly Cavalcante. Estendo-me também à Nathalie Nóbrega que me acolheu na Cidade Sorriso. Vocês tornaram meus dias mais felizes e vou sentir muita saudade do nosso convívio.

A todos que compõem o Centro Educacional Raimundo Doca Benevides Gadelha. Aos adolescentes que contribuíram significativamente para a sustância da presente pesquisa, à

atual diretora Nadja Abrantes e a toda equipe profissional do Centro. De forma especial, Maria de Fátima, assistente social da unidade e minha supervisora de estágio.

A família UPC pela compreensão e as orações constantes. Aos meus familiares e amigos, enfim, a minha gratidão a todos os que contribuíram direto ou indiretamente para que esse sonho se tornasse real!

Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade.

Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como sociedade. Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua, sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.

(Herbert de Souza)

RESUMO

O presente trabalho se insere no campo das discussões sobre a política de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo específico, os adolescentes em conflito com a lei. A doutrina de proteção integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, logo, considera a necessidade de um atendimento especial. É sobre essa premissa que surgem as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, buscando a responsabilização pela prática do ato infracional a partir de um plano pedagógico que propicie a reinserção do adolescente à sociedade. Nesse sentido, a partir de uma pesquisa qualitativa e documental, esse estudo traz uma elucidação da realidade do Centro Educacional Raimundo Doca Benevides Gadelha, responsável pelo atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação na cidade de Sousa/PB. Tem como principal objetivo analisar a particularidade de funcionamento da referida instituição, evidenciando o perfil socioeconômico dos adolescentes internos. Constatamos que há um descompasso entre legislação e realidade. Tal fato se expressa na precariedade das unidades de internação, superlotação, insalubridade, ausência de escolaridade e profissionalização, inexistência de atividades de lazer, esporte, cultura, entre outros. Contudo, a proteção integral está traçada sob conjunto de direitos elencados no ECA, mas a sua efetivação, dentro dos limites de sociabilidade regida pelo capital, necessita da coparticipação da família, do poder público e da sociedade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Doutrina de proteção integral – ato infracional – medidas socioeducativa de internação

ABSTRACT

This work falls within the field of discussions on the comprehensive protection policy for children and adolescents, in specific way, adolescents in conflict with the law. The doctrine of full protection recognizes children and adolescents as subjects in a peculiar development situation, therefore, considers the need for special care. It is on this premise that arise educational measures applied to adolescents in conflict with the law, seeking accountability for the practice of an infraction from a pedagogical plan that provides adolescent reintegration into society. In this sense, from a qualitative and documentary research, this study provides an elucidation of the reality of the Educational Center Raimundo Benevides Doca Gadelha, responsible for assisting the teenager who meets socio-educational measures of hospital in the city of Sousa / PB. Its main objective is to analyze the said institution operating particularity, highlighting the socioeconomic profile of internal adolescents. We note that there is a gap between law and reality. This fact is expressed in the precariousness of inpatient units, overcrowding, poor health, lack of education and professional training, lack of leisure activities, sports, culture, among others. However, full protection is drawn under the listed rights set in the ECA, but its effectiveness within the limits of sociability governed by capital, requires the joint participation of the family, the government and society in general.

KEYWORDS: doctrine of full protection - offense - socio-educational measure of internment

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEA- Centro Educacional do Adolescente

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

DMF/CNJ - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FEBEMAA - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FUNDAC- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

PIA - Plano Individual de Atendimento

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SEDH - Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano

SEMSE/1ª VIJ- 1ª Vara da Infância e da Juventude

SETRAS - Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Idade média dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.

Gráfico 2 – Ato infracional cometido por adolescentes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
I CAPÍTULO	17
APROXIMAÇÕES HISTÓRICO-CONCEITUAIS AO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	17
1.1 Teoria da Proteção Integral frente à Constituição Federal de 1988.....	27
CAPÍTULO II	31
UMA ANÁLISE DA PRÁTICA E RESPONSABILIZAÇÃO DO ATO INFRACIONAL POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES	31
2.1. Ato infracional a partir da premissa da imputabilidade aos menores de dezoito anos ..	31
2.2 Medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente em conflito com a lei sob a ótica do eca	35
2.2.1 Advertência	38
2.2.2 Obrigação de reparar o dano	39
2.2.3 Prestação de serviços à comunidade	40
2.2.4 Liberdade assistida	41
2.2.5 Semiliberdade.....	42
2.2.6 Internação	43
CAPÍTULO III	49
UMA APROXIMAÇÃO À REALIDADE DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA, SOUSA/PB	49
3.1 Considerações sobre o lócus da pesquisa	49
3.2. Sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei do CEA.....	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS	65
ANEXOS	69
ANEXO A.....	70

INTRODUÇÃO

O presente trabalho centra-se na problemática da proteção integral da criança e do adolescente, no modo de produção capitalista, de modo específico na particularidade desse processo numa unidade de internação destinada ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Estado da Paraíba. Nesse sentido, esse estudo tece uma análise acerca das particularidades do Centro Educacional Raimundo Doca Benevides Gadelha, responsável pelo atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação na cidade de Sousa/PB.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho documental na perspectiva crítica, o que permite analisar o problema não de forma isolada, mas toda a conjuntura histórica, econômica, social, política e cultural, possibilitando-nos abarcar nossos objetivos e compreender os fenômenos que permeiam a problemática do adolescente em conflito com a lei.

Os principais documentos que possibilitaram a coleta de dados, centra-se dentre outros, no Plano Individual de Atendimento (PIA), um importante instrumento de acompanhamento pessoal e social do adolescente que permite mapear as estratégias e ações a serem desenvolvidas durante a medida de internação. Não utilizamos nenhum critério para seleção da amostra, selecionamos de forma aleatória dez PIA's para análise. Além disso utilizou-se do documento “Panorama Nacional da execução das Medidas Soioeducativas de internação” que analisa as condições dos 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, possibilitando assim um contraponto entre o CEA de Sousa e a realidade brasileira. Também se contou com as observações e os registros do diário de campo do Estágio Supervisionado, enquanto ferramenta imprescindível no processo investigativo, pois aduz reflexões do observador e reitera as considerações pertinentes do presente trabalho.

Cabe destacar que o interesse em investigar a referida temática surgiu a partir de inquietações durante o estágio supervisionado I e II no CEA, onde na minha condição de observadora pude constatar a similitude de questões relacionadas ao adolescente em conflito com a lei. Nesse sentido, busco através desta pesquisa, fazer uma aproximação ao perfil do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação.

Para atingir o objetivo desse estudo, o trabalho encontra-se dividido em três capítulos. O primeiro vem tecer breves considerações acerca do histórico da Política de Proteção à Criança e Adolescente no Brasil, destacando os principais elementos que contribuíram para a

criação ECA. Tendo em vista que o problema da criança e do adolescente constitui-se uma expressão da Questão Social, logo, para compreendê-la atualidade há de se considerar as transformações históricas e a dinâmica do Sistema Capitalista. A doutrina de proteção integral surge em detrimento à concepção tradicional dos códigos de menores em que crianças e adolescentes eram objetos prioritariamente da ação estatal apenas quando estivessem em situação irregular, uma vez que o infrator era considerado como portador de patologia social. Nesse sentido, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como detentores de direitos e reconhecidos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, e, que, portanto, necessitam de proteção integral.

O segundo capítulo aborda a prática e a responsabilização do ato infracional cometido por crianças e adolescentes evidenciando que, em nenhuma hipótese o ato infracional deve ser considerado um eufemismo do crime. Posto que embora haja uma similitude na conduta, crianças e adolescentes não possuem maturação biopsicossocial suficiente para agir ponderadamente. Dessa forma são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, pois há de se considerar a necessidade de uma legislação específica compatível com o grau de responsabilização do autor do ato infracional. A doutrina de proteção integral repercute no tratamento jurídico conferido ao adolescente em conflito com a lei e estabelece medidas socioeducativas de advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e em última instância a internação em estabelecimento educacional. As medidas socioeducativas possuem diretrizes preponderantemente pedagógicas que buscam, sobretudo, a reinserção do indivíduo a sociedade. Destacamos que a internação constitui uma medida extrema que só poderá ser aplicada caso nenhuma outra medida seja considerada adequada em relação ao ato infracional praticado.

O terceiro e último capítulo, tece uma aproximação à particularidade dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro Educacional Raimundo Benevides Doca Gadelha, localizado na cidade de Sousa/PB; evidenciando, dentre outras questões, o perfil socioeconômico dos adolescente (faixa etária, cidade de origem, renda familiar, ato infracional praticado, violência policial, relação com entorpecentes, entre outros.).

Ao final deste estudo, conforme os capítulos apresentados, teceremos considerações do tema abordado. Os limites da presente pesquisa não nos possibilitam realizar uma análise profunda do adolescente em conflito com a lei e das questões que permeiam essa problemática. Mas a proposta não se encerra em si, busca novas pesquisas e discussões; visto

que dentre os problemas que assolam a sociedade brasileira, o envolvimento de adolescentes com práticas infracionais vem causando polêmica e dividindo opiniões, principalmente quando discutida a possibilidade de redução à maioria penal.

I CAPÍTULO

APROXIMAÇÕES HISTÓRICO-CONCEITUAIS AO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 Uma elucidação da Doutrina de Situação Irregular: Entre continuidades e descontinuidades

A problemática da criança e do adolescente, no sistema capitalista, encontra-se diretamente vinculada à dinâmica da produção da Questão Social, logo, base de intervenção do Serviço Social. Netto (1989, p. 90) apreende a Questão Social como “[...] o conjunto de problemas econômicos, sociais, políticos, culturais e ideológicos que cerca a emergência da classe operária como sujeito sócio-político no marco da sociedade burguesa.”

Nessa perspectiva, a Questão Social está intrinsecamente vinculada ao conflito entre capital e trabalho, uma vez que tem sua origem na relação de uma produção de riqueza que vai ser sempre socializada e a apropriação cada vez mais concentrada. Santos (2012) explica que sua gênese está essencialmente ligada a “lei geral de acumulação capitalista”.

Isso significa dizer que a gênese da “questão social” é explicada pelo processo de acumulação ou reprodução ampliada do capital. Esse processo remete à incorporação permanente de inovações tecnológicas pelos capitalistas, tendo em vista o aumento da produtividade do trabalho social e a diminuição do tempo de trabalho socialmente necessário à produção de mercadorias. (SANTOS, 2012, p. 26)

O Brasil, conforme indica alguns dados dos documentos do SINASE, possui 25 milhões de adolescentes na faixa de 12 a 18 anos, o que representa, aproximadamente, 15% (quinze por cento) da população que vivencia as mais variadas formas de privações num país em que 01% (um por cento) da população rica detém 13,5 (treze e meio por cento) da renda nacional, contra os 50% (cinquenta por cento) mais pobres, que detêm 14,4 (quartoze vírgula quatro por cento) desta. Assim, conforme destaca o referido documento: “Essa desigualdade

social, constatada nos indicadores sociais, traz consequências diretas nas condições de vida da população infanto-juvenil.” (BRASIL, 2006, p. 17)

Sob uma ótica da totalidade, essa Questão Social se expressa em aumento da jornada de trabalho, doenças infecto contagiosas, moradias insalubres, trabalho infantil, desemprego, analfabetismo, subalimentação, entre outros; como também se expressa na rebeldia e,consequentemente,na luta por melhores condições de vida e de trabalho. Dessa forma, “entender a Questão Social é, de um lado, considerar a exploração do trabalho pelo capital e, de outro, as lutas sociais protagonizadas pelos trabalhadores organizados”. (SANTOS, 2012, p. 133)

Essa dimensão política na organização dos trabalhadores traz a Questão Social para a esfera pública e vai requisitar respostas do Estado na elaboração e implementação de leis e políticas. Considerando que as lutas sociais poderiam colocar em ameaça a ordem capitalista, o Estado intervém mediante políticas sociais públicas nas expressões da Questão Social, e, por conseguinte, na problemática de crianças e adolescentes, abrindo caminhos para que essas expressões sejam vistas para além de intervenções repressivas.

Segundo Rizzini e Pilotti (2009), desde o Brasil Colônia existiram crianças

Sem valor para e sem proteção de alguém – órfãos, abandonadas, negligenciadas, maltratadas [...]. A quem caberia a responsabilidade de assisti-las é uma questão que tem acompanhado os séculos, compondo uma intrincada rede de assistência provida por setores públicos e privados da sociedade. No Brasil, a história mostra que foram muitas as mãos por que passaram tais crianças; A retrospectiva dessa história contém, certamente, valiosos ensinamentos para o presente. (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 17)

Há poucos registros, mas “Meúdos”, “ingênuos”, “infantes” são expressões que encontramos nos documentos referentes à vida das criançasno passado (PRIORE, 2013). O certo é que elas eramconsideradas inferiores devido a sua estatura física e sofreram os efeitos da negligência da família, da sociedade e até mesmo do Estado. As poucas ações assistenciais direcionadas a crianças e adolescentes eram arraigadas à institucionalização, uma vez que se acreditava que essa era a única forma que possibilitaria o ajuste desses indivíduos à ordem vigente. Alguns reflexos desse fato perduram até os dias atuais, persistindo a modalidade de abrigo que deveria ser aplicada apenas em excepcionalidades.

De acordo com Ramos (2013), não há registro histórico, mas as crianças estiveram presentes nas embarcações lusitanas rumo à Terra de Santa Cruz no século XVI. Destacamos que nessa época vislumbramos um processo de exploração, uma vez que, a sociedade brasileira estava dividida em dois grupos: senhores e escravos; e já havia uma acumulação primitiva do Capital. De um lado a concentração de riquezas (ouro, prata, terras) nas mãos de poucos proprietários e do outro, trabalhadores que são obrigados a vender sua força de trabalho para a sua subsistência. Dentre todos os embarcados, Ramos destaca que as crianças eram as que tinham as piores condições de vida, sendo sujeitas a enfrentar longas travessias marítimas em péssimas acomodações inclusive a céu aberto ou exposição ao sol e à chuva. Isso resultou em um alto índice de mortalidade infantil. Em casos de ataques de piratas às embarcações, os adultos pobres eram assassinados, os ricos eram aprisionados e trocados por resgate, enquanto as crianças filhas dos escravos eram escravizadas e violentadas. Evidenciamos aqui os primeiros traços do trabalho e da exploração infantil. Em casos de naufrágios, as crianças eram abandonadas e seguiam a mercê da própria sorte. O referido autor destaca que a história trágico-marítima dificilmente era relatada pelos adultos e ressalta que:

Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes, proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela Inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. (RAMOS, 2013, p. 19)

No Brasil Colônia, de acordo com Arantes, não existia a criança se pensada como categoria genérica, tampouco existia o conceito de igualdade, pois a sociedade era construída numa relação senhor/escravo. A referida autora ainda discorre que “o que existiam eram categorias específicas, como os “filhos de família”, os “meninos da terra”, os “filhos dos escravos”, os “órfãos”, os “desvalidos”, os “expostos ou enjeitados”; ou ainda, os “pardinhos”, os “negrinhos”, os “cabrinhas” etc.” (ARANTES, 2009, p. 192)

A assistência ao segmento da criança era determinada por Portugal, através da Corte e da Igreja Católica. Rizzini e Pilotti(2009, p. 220) destacamque as crianças eram consideradas mercadorias e, nesse sentido, vivenciavam um processo intenso de exploração. Os referidos autores ainda contribuem com o pensamento que

Igreja e Estado andavam juntos. O Evangelho, a espada e a cultura europeia estavam lado a lado no processo de colonização e catequização implantado no Brasil. Ao cuidar das crianças índias, os jesuítas visavam tirá-las do paganismo e discipliná-las, inculcando-lhes normas e costumes cristãos, como o casamento monogâmico, a confissão dos pecados, o medo do inferno. Com isso os “soldados de Cristo”, como eram também chamados os padres da Companhia de Jesus, perseguiram um duplo objetivo estratégico. Convertiam as crianças ameríndias em futuros súditos do Estado português e, através delas, exerciam influência decisiva na conversão dos adultos às estruturas sociais e culturais recém importadas. (RIZZINI, PILLOTTI, 2009, p. 17)

Dessa forma, a educação possuía moldes religiosos, pois estava sob o comando dos Jesuítas. Crianças e adolescentes eram educados em regime de internato, geralmente longe de suas famílias. Segundo Rizzini apud Silva (2011, p.107), essas instituições de internação eram buscadas por ricos e pobres, mas obviamente com finalidades distintas. Para os pobres ela representava uma medida de controle social por parte do estado, já para os ricos era uma forma de garantir educação de qualidade para os filhos. Nesta época, já era perceptível os primeiros sinais da divisão de classes, dessa forma, enquanto foram implantadas escolas com instruções a nível superior para os filhos da burguesia, aqueles menos favorecidos recebiam apenas uma educação básica. Em ambos os casos, a educação era papel das instituições e não da família.

Nesse período, práticas relacionadas a castigo físico eram bastante comuns. Para os padres jesuítas esse tipo de correção era uma prova de amor e “a partir da segunda metade do século XVIII, com o estabelecimento das chamadas Aulas Régias, a palmatória era o instrumento de correção por excelência.” (PRIORE, 2013, p. 97)

No Brasil Império o número de crianças abandonadas nas portas de residências de classe alta e também da Igreja se tornou tão alarmante que a situação ficou insustentável e levou o governo a consolidar a Roda dos Expostos. A irmandade da Misericórdia, entidade católica recebe do Estado o papel de acolhimento e proteção das crianças abandonadas. A prática tinha um caráter eminentemente assistencialista e de acordo com Rizzini e Pilloti:

Aqui percebe-se o penetrar da administração das instituições asilares religiosas na legislação, através das alianças que se estabeleciam entre a igreja com suas obras de caridade e o governo. A responsabilidade de zelar pelos expostos era nitidamente da igreja, que, para tanto, contava com subsídios provenientes dos cofres públicos. A legislação reflete, portanto, a

nítida associação existente entre as ações do governo e da igreja na esfera política e mesmo no âmbito mais estritamente jurídico. (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 101)

Para que tal atendimento fosse possível, foram contratadas as denominadas amas de leite. Dessa forma, “as crianças escravas morriam com facilidade, devido às condições precárias em que viviam seus pais e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas-de-leite e amamentavam várias outras crianças.” (RIZZINI E PILOTTI, 2009, p. 18)

Marcílio (1997) em sua obra “A Roda dos Expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950” esclarece que

A roda foi instituída para garantir o anonimato do expositor, evitando-se, na ausência daquela instituição e na crença de todas as épocas, o mal maior, que seria o aborto e o infanticídio. Além disso, a roda poderia servir para defender a honra das famílias cujas filhas teriam engravidado fora do casamento. Alguns autores atuais estão convencidos de que a roda serviu também de subterfúgio para se regular o tamanho das famílias, dado que na época não havia métodos eficazes de controle de natalidade. (MARCÍLIO, 1997, p. 72)

A autora também destaca que:

Foram poucos os casos de roda de expostos que tiveram condições de asilo para os expostos. Buscava a rodeira colocar logo o bebê recém-chegado em casa de uma ama-de-leite, onde ficaria, em princípio, até a idade dos três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Neste caso, e até a idade dos 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada, ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum(MARCÍLIO, 1997, p. 72).

Mesmo com as precárias condições de funcionamento, as Rodas dos Expostos se apresentavam como a única forma de assistência do período. Com a transição para o Brasil República, as rodas dos expostos foram extintas definitivamente, pois se acreditava que esta medida poderia soar como um estímulo ao abandono de bebês. Também comprovaram que a prática das amas de leite não oferecia boas condições higiênicas aumentando assim a

mortalidade infantil. A partir de então, as instituições que recebiam os expostos passaram a se transformar em educandários onde as crianças eram mantidas em instituições diferentes e conseqüentemente com finalidades distintas. As crianças do sexo masculino tinham acesso à instrução musical, religiosa, profissional, enquanto as crianças do sexo feminino recebiam apenas instruções básicas de leitura e escrita, eram educadas desde cedo para o trabalho doméstico e artesanal. A preocupação centrava-se no processo de prepara-las para o casamento com um bom dote. De acordo com Mauad (2013, p. 155)

O que a educação e a escolha de um certo tipo de instrução arbitravam era a forma de acesso da criança ao mundo adulto, definindo-se os papéis sociais do homem e da mulher desde a infância. Aos meninos, uma educação voltada para o desenvolvimento de uma pessoa viril e poderosa, aliada a uma instrução, civil ou militar, que lhe permitisse adquirir conhecimentos amplos e variados, garantindo-lhe o desenvolvimento pleno da capacidade intelectual. [...] Por outro lado, a educação das meninas, padecia de ambigüidade, pois ao mesmo tempo que as circunscrevia no universo doméstico, incentivando-lhes a maternidade e estabelecendo o lar como seu domínio, as habilitava para a vida mundana, fornecendo-lhes elementos para brilhar em sociedade.

Dessa forma, as crianças recebem educação diferenciada com a finalidade de se tornarem homens e mulheres a desempenharem papéis distintos na sociedade. Almeida (1998) esclarece que essas diferenças peculiares da divisão sexual do trabalho são produtoras e produtos das desigualdades e, é nesse sentido que são reconstruídas as relações de poder que se perpetuam até os dias atuais.

Nessa direção, cabe registrar que a República se apresenta como palco propício para um possível reordenamento político e social. Assim,

É dentro deste contexto que se pode entender o surgimento de uma crescente preocupação com a infância. Contudo, uma preocupação diferente da registrada no Brasil Império. Embora predominasse por algum tempo o enfoque de cunho religioso e caritativo na ação de assistência à criança, o Brasil República terá na esfera jurídica o principal catalisador da formulação do problema e da busca de soluções para o mesmo. O final do século XIX marca, a nosso ver, um novo ciclo em relação à trajetória da legislação sobre a infância que vimos traçando. (RZZINI, PILOTTI, 2009, p. 108)

Dessa forma, a situação da criança começa a adquirir uma dimensão política, constituindo um período profícuo com o surgimento de várias leis direcionadas à infância. “Não se tratava de ressaltar apenas a importância, mas sim a urgência de se intervir, educando ou corrigindo “os menores” para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade.” (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 109)

No século XIX, o domínio da Igreja Católica passou a ser questionado pelo governo por influência da Revolução Francesa. Logo surgiram as primeiras Companhias Aprendizes Marinheiros e Companhias de Aprendizes dos Arsenais de Guerra. Por conseguinte, o governo também criou patronatos agrícolas, onde as crianças que estavam sob a responsabilidade do governo eram enviadas para trabalhar no campo. Rizzini e Pilotti arrematam que “sendo a instituição voltada para a regeneração, a meta era a mesma: incutir o “sentimento de amor ao trabalho” e uma “conveniente educação moral”.” (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 20)

Contudo, o próprio percurso histórico exigia novos posicionamentos e consequentemente gerava novas necessidades, pois como bem alerta Rizzini

Em função dessas novas necessidades, desenrola-se um debate em torno da urgência de se criar instituições apropriadas para atender a esta população, repudiando-se as soluções utilizadas tradicionalmente no país, como os asilos para “depósito” dos menores e as prisões. Neste cenário, algumas instituições são criadas ou reformadas por iniciativa do governo federal, visando à formação profissional dos internos, incluindo-se aí os patronatos agrícolas, para a formação de trabalhadores rurais. Embora o surgimento de uma nova ótica na assistência não tenha significado o abandono total das práticas consideradas ultrapassadas, podemos dizer que, nesse momento, houve uma ruptura na forma de se conceber o atendimento àqueles designados vadios, vagabundos viciosos e criminosos da repressão à educação, ou seja, de uma ótima meramente repressiva para uma visão educativa e recuperativa. Essa mudança de concepção foi fundamental para a trajetória da assistência no país. Se, por um lado, não foi totalmente absorvida pela prática, serviu ao menos, como um parâmetro que norteou as tentativas do Estado em resolver o que passou a ser designado como problema social. (2009, p. 280)

Em 1921 surge a primeira legislação que designava o atendimento à criança e adolescentes. De acordo com Amin (2010, p. 6), “o pensamento social oscilava entre assegurar direitos ou “se defender” dos menores”. Assim, a lei orçamentária 4242 de 5/1/1921

criou o Serviço de Assistência e Proteção à infância abandonada e “delinquente”, e, com isso, houve a nomeação de um juiz de direito privativo do nominado “menor”, além da criação de abrigos.

Em 1927 o marco foi a criação do Código de menores, mecanismo que reforçou a histórica estigmatização das crianças e dos adolescentes, uma vez que a situação do “menor” passou a ser tratada como “caso de polícia”. Desse modo, crianças e adolescentes eram vistos como “delinquentes” que necessitavam de uma intervenção, sobretudo pela via repressiva. Nessa perspectiva, mais uma vez Amin (2010, p. 6), ressalta que a Doutrina do Direito do menor deu-se

[...] fundada no binômio carência/delinquência. Era a fase da criminalização da infância pobre. Havia uma consciência geral de que o Estado teria o dever de proteger os menores, mesmo que suprimindo suas garantias. Delineava-se assim, a Doutrina da Situação Irregular. Em um inevitável desenrolar dos fatos, em 1926 foi publicado o Decreto nº 5.083, primeiro Código de Menores do Brasil que cuidava dos infantes expostos e menores abandonados. Cerca de um ano depois, em 12 de outubro de 1927, veio a ser substituído pelo Decreto 17.943 – A., mais conhecido como Código Mello Mattos. De acordo com a nova lei, caberia ao Juiz de Menores decidir-lhes o destino. A família, independente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e jovens, de acordo com o modelo idealizado pelo Estado. Medidas assistenciais e preventivas foram previstas com o objetivo de minimizar a infância de rua. Já no campo infracional crianças e adolescentes até os quatorze anos eram objeto de medidas punitivas com finalidade educacional. Já os jovens, entre quatorze e dezoito anos, eram passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada. Foi uma lei que uniu Justiça e Assistência, união necessária para que o Juiz de Menores exercesse toda sua autoridade centralizadora, controladora, e protecionista sobre a infância pobre, potencialmente perigosa. Estava construída a categoria do Menor, conceito estigmatizante que acompanharia crianças e adolescentes até a Lei nº 8.069, de 1990.

Com o governo de Vargas veio a Política de Proteção Materno-infantil para intervir junto à criança pobre e sua família. Com isso, o principal objetivo centra-se na formação de trabalhadores. Seguindo essa linha histórica em 1941 tem-se o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que buscava, sobretudo, assistência aos infratores da lei penal, através de escolas de reeducação. Mas, segundo Silva (apud RIZZINI, 2004, p. 110):

Por ser mal planejado não passava de mais um depósito, onde as crianças recolhidas nas ruas ou órfãos eram mantidas, com autos gastos para o governo que ao invés de criar suas próprias instituições na maioria das vezes, contratava os serviços dos já existentes educandários. As escolas do instituto aplicavam como instrumento de correção a coerção, a disciplina e os maus tratos, práticas nem de longe educativas. Pela sua má estruturação, em pouco tempo, o SAM passou a ser conhecido como fábrica de criminosos e tendo o adulto tido passagem pelo instituto, o mesmo era rotulado e temido como bandido.

Assim, a tutela da infância, em especial nesse momento histórico, tinha como principal característica o regime de internações com quebra dos vínculos familiares. As ações estavam arraigadas à institucionalização, pois o objetivo era recuperar a criança ou o adolescente, ajustando-o às normas do Estado mesmo que isso resultasse no afastamento da convivência familiar. (AMIN, 2010, p. 7)

Ainda sobre o SAM, Rizzini (2009, p. 281) destaca que

O famigerado SAM surgiu rodeado por todos os princípios considerados os mais modernos da época: voltado para a educação, formação profissional, estudo e classificação do menor, com método de trabalho delineado, a chamada assistência científica. O que ocorreu de fato – abusos contra os internos, corrupção, clientelismo – deve ser entendido dentro do contexto político da época. Uma ditadura preocupada em se manter, através da ideologia da defesa nacional, onde o menor nas ruas, fora da escola e do ambiente do trabalho, representava uma ameaça à pátria. Mas também, uma clientela sem barganha, política e econômica, que era foco de investimento pelos riscos que oferecia, mas nem tanto. O menor e o meio social a que pertencia não tinham como cobrar e muito menos exercer controle sobre as ações de um Estado ditatorial. Pela sua condição de minoridade e pobreza, ele estava nas mãos daqueles designados para “protege-lo” ou “recupera-lo”. Os abusos foram muitos e deram ao SAM a fama que permaneceu na história e no imaginário popular: Sem amor ao Menor, sucursal do inferno e muitos outros.

Com a extinção do SAM, houve a criação da Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (FUNABEM), lei nº 4.513/64 que surgiu como uma resposta do governo mediante ao problema do “menor”. No entanto, “Legalmente a FUNABEM apresentava uma proposta pedagógica-assistencial progressiva. Na prática, era mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares.” (AMIN, 2010, p. 7)

Em 1964 foi aprovada a Política Nacional do Bem Estar do Menor, com o objetivo de atender não apenas o “menor”, mas também a família. O governo chegou à conclusão que tratar o menor implicava necessariamente em tratar a família. A partir disso, foi criada a Fundação Estadual do Bem estar do Menor (FEBEM), pois segundo RIZZINI (apud Silva

2009, p. 111): “o governo neste momento histórico caracterizava a população jovem com o problema de segurança nacional, e direcionou o atendimento à mesma para outra modalidade de assistência”. Profissionais se uniram na busca de uma ação interventiva interdisciplinar com o objetivo sempre em consonância com o plano do Estado: adaptar crianças a sociedade.

Em 1979 foi criado o Código de Menores, Lei 6.697, onde se buscou repensar a forma de atendimento direcionada aos adolescentes. De acordo com Silva (2011, p.111), o novo código buscava a “proteção e vigilância aos menores em situação irregular.” Situação a qual poderia ser resultado da própria conduta do menor a partir de infrações, da conduta da família através de maus tratos ou da conduta da sociedade através do abandono e vulnerabilidade social. Vale ressaltar que nesse período o país vivia um momento de contestação política, a ditadura alcançava seu ápice em detrimento aos interesses da sociedade, em especial a crianças e adolescentes. Sobre essa época, Silva e Silva na obra intitulada “De menor em situação irregular a sujeitos de direitos – histórico da assistência a criança no Brasil” contribui que

No mesmo ano de 1979, pela situação política do país naquele momento ser indefinida, e ao verificar rumos seguidos pelos movimentos internacionais para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, o governo iniciou um movimento para o diagnóstico do problema do menor no país visando detectar as falhas da política em vigor, na tentativa de somente vê-la. Nesse momento foi lançado o Projeto Diagnóstico Integrado para uma Nova Política do Bem-Estar do Menor, buscando rever caminhos já percorridos pela política e o desenvolvimento de novos caminhos a serem seguidos daí para frente. Os relatórios finais do projeto demonstraram a incapacidade da política em lidar com o problema do menor em especial pela falência estrutural das FEBEMs que ainda tinham uma visão distorcida da situação dos menores nela internados. Visão esta que se baseava na concepção de que a falta de uma família bem integrada (nos moldes da família patriarcal burguesa), a desigualdade social (leia-se inexistência de recursos financeiros) eram os responsáveis pela situação do menor carente que migrava para o menor abandonado, infrator e adulto criminoso. (SILVA, SILVA, 2011, p. 112)

Para concluir com tal raciocínio, Arantes discorre que:

Tal a força e abrangência deste sistema dito de proteção à infância que praticamente cobria todo o universo de crianças pobres, pois que à “situação irregular do menor” (categoria do Código de Menores de 1979) correspondia

uma suposta família “desestruturada” – por oposição ao modelo burguês de família, tomado como norma – à qual a criança sempre escapava: seja porque não tinha família (“órfã” ou “abandonada”); porque a família não podia assumir funções de proteção (“carente”); porque não podia controlar os excessos da criança (“conduta antissocial”); porque as ações e envolvimento da criança ou do adolescente colocavam em risco a segurança, da família ou de terceiros (“infrator”); seja porque a criança era dita portadora de algum desvio ou doença com a qual a família não podia ou sabia lidar (“deficiente”, “doente mental”, com “desvios de conduta”); seja ainda porque, necessitando contribuir para a renda familiar, fazia da rua local de moradia e trabalho (meninos e meninas “de rua”); ou ainda porque, sem um ofício e expulso/evadido da escola ou fugitivo do lar, caminhava ocioso pelas ruas, à cata de um qualquer expediente. (ARANTES, 2009, p. 194-195)

1.2 Teoria da Proteção Integral frente à Constituição Federal de 1988

Foi através da Constituição de 1988 e da posterior promulgação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) que, no campo legal, se efetivou um avanço no que tange o atendimento à criança e ao adolescente. Surge um novo paradigma jurídico, político e administrativo; agora pautado na “Proteção Integral” em detrimento à “Doutrina da Situação Irregular”. Sobre a Proteção integral, Elias (2010, p. 12) destaca que “há de ser entendida como aquela que abranja todas as necessidades de um ser humano para o pleno desenvolvimento de sua personalidade.”

Segundo Amin (2010, p. 14)

A conjuntura político-social vivida nos anos 80 de resgate de democracia e busca desenfreada por direitos humanos, acrescida da pressão de organismos sociais nacionais e internacionais levaram o legislador constituinte a promulgar a “Constituição Cidadã” e nela foi assegurado com absoluta prioridade às crianças e adolescentes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O país acompanhava o debate internacional e parecia estar de fato convencido da necessidade de “salvar a criança”. Dessa forma, justifica-se a criação de uma intrincada rede de medidas jurídico-sociais. (RIZZINI, PILOTTI, 2009, p. 112) Logo, houve uma ampliação na elaboração e implementação de políticas públicas, pois a promoção e a garantia dos direitos

da criança e do adolescente passaram a ser vistas como prioridade para o Estado. Assim, o ECA prevê que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Sobre o referido artigo, Elias discute que “É evidente [...] que a criança e o adolescente, somente pelo fato de serem pessoas, gozam de todos os direitos fundamentais ao ser humano, mas é claro que, devido à sua qualidade, gozam de direitos especiais.” (ELIAS, 2010, p. 14)

Assim, houve o reconhecimento desse público-alvo como sujeito em fase peculiar de desenvolvimento, e, portanto, detentor de direitos individuais, políticos e sociais. Desse modo, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa perspectiva de ganhos jurídicos, Machado (2003, p. 141) destaca que:

Essa participação da comunidade organizada na defesa dos direitos de crianças e adolescentes reforça a noção de proteção integral deles e, penso, deriva também da peculiar condição de pessoa humana em desenvolvimento, pela faceta de maior vulnerabilidade que ela traz em si, mas, sobretudo, pela faceta de força potencial de transformação da realidade para a redução das desigualdades sociais, ligadas ao princípio fundante da dignidade humana e aos objetivos fundamentais da República referidos no art. 3º da Constituição Federal.

Na visão de Simões (2009), a mudança radical de paradigma rompeu com a concepção tradicional dos códigos de menores em que crianças e adolescentes eram objeto

prioritariamente da ação estatal apenas quando estivesse em situação irregular, uma vez que o infrator era considerado como portador de patologia social. É a partir da doutrina de proteção integral que há a superação dos estigmas decorrentes das legislações anteriores. Saraiva (1999) conclui que com a introdução no sistema dos conceitos jurídicos de criança e adolescente há um prejuízo da antiga terminologia “menor”, pois, esta servia para conceituar aqueles em “situação irregular” que eram considerados com patologia social. De acordo com as reflexões de Liberati (2003, p. 113)

Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. O pior disso é que esses menores não eram considerados sujeitos de direitos, mas objeto de atividades policiais e das políticas sociais.

Com o ECA, há um incentivo a desinstitucionalização, na defesa do fortalecimento dos vínculos familiares que durante muito tempo foram substituídos por vínculos institucionais. Logo, preza-se que crianças e adolescentes se desenvolvam no seio de sua família. Edson Passetti (2003, p.140) destaca que

Recomenda que a internação seja evitada, utilizada apenas como um recurso derradeiro, e presente superar a associação pobreza-delinquência que estigmatizou grande parte de crianças e jovens como “menores”. Sem dúvida, a Constituição e o ECA exigem um Estado presente no dia a dia zelando pelo futuro das crianças e adolescentes, vigiando e penalizando quem ferir os menores de idade, por meio de política de proteção à “criança e ao adolescente” garantida pelo ECA, e vigiando e penalizando infratores por meio de políticas de prevenção ao crime com base na aplicação do Código Penal.

Contudo, não há dúvidas que o ECA é a legislação mais avançada no que se refere à criança e ao adolescente, contrapondo-se a um passado de controle estatutário e exclusão social. Mas Passetti (2013, p.371) alerta que “também é inquestionável que a mentalidade jurídica no Brasil permanece penalizadora e cada vez mais contrária ao ECA.” O autor questiona o fato do ECA ter substituído penas por medidas socioeducativas, mas manter inalterado o princípio do encarceramento. Silva (2005) arremata que o ECA “incorporou

elementos de “descontinuidades” e manteve os de “continuidades” num processo de reafirmação da sociedade de controle do capital” (SILVA, 2005, p. 31)

A proteção integral está delineada, mas é preciso efetivá-la. Tirar do papel e torna-la real requer um comprometimento do Estado, da família e da sociedade em geral. Silva (2005) ensina que o ECA não superou a lógica de dominação e de controle social, uma vez que não foi viabilizado para além do domínio de classe.

CAPÍTULO II

UMA ANÁLISE DA PRÁTICA E RESPONSABILIZAÇÃO DO ATO INFRACIONAL POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1. Ato infracional a partir da premissa da imputabilidade aos menores de dezoito anos

O ECA trata do ato infracional em seu art. 103, determinando que: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). Assim, reconhece como ato infracional todo ato condenável de crianças e adolescentes que infrinja as leis ou a ordem pública. Embora segundo o referido artigo, a conduta praticada seja análoga a crime ou contravenção penal, não se aplica pena a menores de dezoito anos em razão da imputabilidade penal expressa na Constituição Federal de 1988 através do Art. 228: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”, bem como no Código Penal Brasileiro Art. 27: “Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Sobre imputabilidade, Frangoso (1995, p. 197) ensina que deve ser entendida como “a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar segundo esse entendimento”.

Quanto ao termo “ato infracional”, Bandeira arremata que:

Não pode ser considerado por alguns – que não conseguem vislumbrar o adolescente como um sujeito de direito em formação – como eufemismo em relação ao crime, pois se ontológica e objetivamente as condutas são semelhantes, subjetivamente há uma diferença abismal, porquanto o adolescente, biologicamente, não possui o discernimento ético para entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento, ou seja, não tem a imputabilidade necessária para “cometer crimes”, mas sim atos infracionais que reclamem a aplicação de medidas socioeducativas. (BANDEIRA, 2006, p. 30)

Dessa forma, o delito praticado por crianças ou adolescentes é denominado tecnicamente de ato infracional e, segundo a égide do ECA, ambos não podem ser submetidos à condenação e ao cumprimento de pena. Há de se considerar a necessidade de uma legislação específica compatível com o grau de responsabilização do autor. Bandeira ainda contribui que:

Com efeito, se crime e contravenção, na essência, não diferem um do outro, o mesmo se dá com relação aos atos infracionais, pois a distinção é apenas subjetiva, ou seja, se a figura típica e antijurídica prevista, abstratamente, como crime ou contravenção estiver sendo praticada por um imputável penalmente, ele estará cometendo um crime ou contravenção e poderá sofrer uma pena, enquanto se esse mesmo ato estiver sendo cometido por um adolescente configurar-se-á ato infracional e estará ele sujeito à imposição de uma medida socioeducativa e/ou protetiva - ECA, Arts. 101 e 112. Nesse caso, se o adolescente Tício matar alguém, na essência estará praticando um “crime de homicídio”, já que afetou um bem relevante para a convivência humana – o direito à vida. Entretanto, à luz do ECA e dos princípios que o regem, ele estará, formalmente, cometendo ato infracional grave praticado com violência, pois a perspectiva é subjetiva, considerando a sua condição peculiar de ser em desenvolvimento e que não atingiu maturação biopsicossocial suficiente para agir refletidamente e, conseqüentemente, de sorte a reunir as condições para receber uma pena. (BANDEIRA, 2006, p. 29)

Nesse sentido, é de suma importância compreender que o ECA não objetiva desresponsabilizar crianças e adolescentes de seus atos. Simões (2009) ressalta que a inimputabilidade não significa impunidade, uma vez que o ECA estabelece medidas de responsabilização de acordo com a condição peculiar de desenvolvimento do sujeito. Em consonância com a Doutrina de Proteção Integral são aplicadas medidas protetivas a criança autora de ato infracional (art. 101 ECA), já o adolescente em conflito com a lei é passível de medidas socioeducativas que possuem diretrizes preponderantemente pedagógicas (arts. 103 a 105 ECA). A “sanção” cabível possui um caráter socioeducacional, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE). Compreendamos que

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2006, p. 22)

O SINASE constitui-se uma política pública que busca, sobretudo à inclusão do adolescente em conflito com a lei e isso requer correlação entre Sistema Educacional, Sistema

de Justiça e Segurança Pública, Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social. Dessa forma,

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a incompletude institucional é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (BRASIL, 2006, p. 23)

A responsabilidade para a efetivação de direitos básicos e sociais está diluída em várias áreas. Pois, as ações necessitam da articulação de entes federativos, Conselhos e órgãos, bem como a participação da sociedade civil. Entre as ações que favorecem o desenvolvimento dessa articulação, o SINASE sobreleva:

- 1) estímulo à prática da intersetorialidade;
- 2) campanhas conjuntas destinadas à sociedade geral e aos profissionais da área, com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA;
- 3) promoção de discussões, encontros, seminários (gerais e temáticos) conjuntos;
- 4) respeito às competências e atribuições de cada ente federativo e de seus órgãos, evitando-se a sobreposição de ações;
- 5) discussões e elaboração, com os demais gestores do Poder Público, para expedição de atos normativos que visem ao aprimoramento do sistema de atendimento;
- 6) expedição de resoluções conjuntas, disciplinando matérias relacionadas à atenção a adolescentes inseridos no SINASE. (BRASIL, 2006, p. 23-24)

O desenvolvimento do adolescente necessita indispensavelmente do acesso às políticas sociais. No tocante ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação, há de ser considerada a necessidade da efetivação de tais direitos no interior das unidades de internação. No entanto, constatamos a dificuldade do Centro Educacional do Adolescente Raimundo Benevides Gadelha, tanto em garantir esse acesso às políticas dentro do Centro, quanto em núcleos externos. Uma vez que o SINASE reconhece também a importância da

integração com a comunidade, na tentativa de reduzir a vulnerabilidade e a exclusão social que muitos vivenciam, a começar pelos preconceitos que pesam sobre o adolescente em conflito com a lei.

Para além das aproximações conceituais, precisamos compreender as relações que permeiam a prática do ato infracional. De acordo com Simões (2009), essa prática está associada à ausência de políticas sociais de reintegração que oportunize o reconhecimento social e de identidade ao adolescente. Nas palavras do autor:

Em uma sociedade de consumismo, de intensa propaganda, em que o status social é vinculado à exibição de bens ostentatórios, para os adolescentes de famílias desagregadas e de baixa renda, sem frequência regular a escola ou sem trabalho formal, a infração torna-se o único meio de acesso a esses bens. (SIMÕES, 2009, p. 239)

Na sociedade Capitalista, o mercado se reafirma como regulador supremo das relações sociais e vai gerar no trabalhador o estranhamento do trabalho produzido. Como resultado dessa alienação, há surgimento de novas necessidades. Antunes (2009) ensina que

Múltiplas fetichizações e reificações poluem e permeiam o mundo do trabalho, com repercussões enormes na vida fora do trabalho, na esfera de reprodução societal, onde o consumo de mercadorias, materiais ou imateriais, também está em enorme medida estruturado pelo capital. Dos serviços públicos cada vez mais privatizados, até o turismo, onde o “tempo livre” é instigado a ser gasto no consumo dos shoppings, são enormes as evidências do domínio do capital na vida fora do trabalho. (ANTUNES, 2009,p. 130-131)

Desse modo, surge o universo da manipulação das necessidades. O particular elege as novas necessidades e plasma essas necessidades individuais não de acordo com a sua personalidade, mas sim em conformidade com o lugar que ocupa na divisão do trabalho. O particular então se converte em escravo desse conjunto de necessidades (ANTUNES, 2010). É nesse segmento que o consumo se confunde com a identidade do adolescente, numa tentativa imoderada de inserção social.

Salles aborda essa questão do ato infracional e a sociedade de consumo. Destacando que

As mudanças na organização do trabalho, a guerra econômica e o consumismo imposto pela mídia, assim como a carência de relações face a face, substituídas pela impessoalidade, têm sido frequentemente apontadas como importantes causas de seu incremento, principalmente entre os jovens. (SALLES, 2010, p. 118)

Sorj 2000 (apud Fraga 2010) analisa o consumismo como condição de sociabilidade, ao canalizar o desejo e os recursos para a aquisição de bens. Essa sociedade de consumo é o reflexo da mercantilização das relações sociais, bem como de um sistema ideológico e de valor que permeia a sociedade. Sistema esse que condiciona a homogeneidade dos gostos, construindo identidades, principalmente sob a influência da mídia. Essa lógica provoca a incorporação de setores de baixa renda em uma escala de consumo totalmente contrário aos seus recursos. Nesse mesmo segmento, Fraga (2010) discorre que

Se no espaço público produziu-se um isolamento de determinados atores sociais, outros efeitos, não obstante, foram gestados em nível individual e coletivo, invadindo e desconstruindo importantes relações no espaço privado, como a limitação dos contatos [...] e a alienação por meio do “endeusamento” do consumismo como forma de satisfação pessoal. (p. 98)

2.2 Medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente em conflito com a lei sob a ótica do ECA

Segundo Rossato, Lépure e Cunha, “medida socioeducativa pode ser definida como uma medida jurídica aplicada em procedimento adequado ao adolescente autor de ato infracional” (ROSSATO et. al.; 2011, p. 330)

As medidas socioeducativas possuem caráter jurídico, de modo que o adolescente autor de ato infracional pode chegar inclusive à privação da liberdade como uma forma de “sanção” pelo delito praticado; e possuem também um caráter ético pedagógico que surge como uma resposta estatal, visando à reinserção do adolescente na sociedade. Conforme Liberati (2006), as medidas socioeducativas são jurídicas, impositivas, sancionatórias e

retributivas sendo desenvolvidas com uma finalidade pedagógica e inibindo a reincidência dos atos infracionais. Nas palavras do referido autor:

Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado. (LIBERATI, 2006, p. 102)

Diante da imputabilidade a menores de dezoito anos, as medidas socioeducativas se apresentam como uma forma de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. Elas possuem uma natureza retributiva, o que implica dizer que elas também representam uma resposta à sociedade, já que essa muitas vezes se encontra dividida por opiniões. De um lado àqueles que compreendem a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente que implica na necessidade de uma legislação especial, de outro àqueles que imersos em estigmas defendem a redução da maioria penal por acreditar que o Estatuto estimula a impunidade. Almeida enfatiza o caráter pedagógico das medidas socioeducativas:

O sistema de responsabilização infanto-juvenil tem mecanismos sancionatórios diferentes do modelo de punição dos adultos, mas, em hipótese alguma, faz referência ou estimula a impunidade. É possível perceber que as medidas socioeducativas elencadas no art. 112 do Estatuto apresentam uma essência de reprovabilidade de conduta, tendo, porém, o viés pedagógico da socioeducação, devendo, inclusive, os procedimentos para a aplicação seguirem os mesmos ritos das garantias processuais e penais do ordenamento jurídico pátrio, isto é, respeitando-se a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal. Neste sentido, a opinião pública, talvez por desconhecimento, propaga a idéia de que os adolescentes, quando praticam ato infracional, “ficam impunes, recebendo, ainda, a proteção da lei”. Ressalte-se que a proteção a ser garantida refere-se ao fato de resguardar a dignidade da pessoa humana de sujeitos que se encontram em fase de amadurecimento, daí a responsabilização ocorrer não por meio de pena (como no caso de adultos), mas sim por aplicação de uma medida socioeducativa, a qual, na visão do legislador, é a mais adequada às condições físicas, psicológicas, emocionais, biológicas do adolescente e que este, “por meio de um processo educacional, tenha mais condições de recuperar sua capacidade de conviver pacificamente na sociedade do que um adulto que já tem suas convicções mais firmes. (ALMEIDA, 2007, p. 110)

De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas são aplicadas a pessoas na faixa etária de 12 a 18 anos, em casos excepcionais podem se estender até aos 21 anos incompletos. Uma vez apurado o ato infracional, poderão ser executadas as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e, em última instância, a internação em estabelecimento educacional. A lei considera que adolescentes com doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado.

Dessa forma, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração, as circunstâncias e a capacidade do adolescente em cumpri-la. Durante o cumprimento, os laços familiares e comunitários são estimulados ao fortalecimento, tendo em vista que a família é co-participante desse processo de ressocialização. No que se refere à família, é importante que ela também tenha atendimento e acompanhamento por meio da articulação em rede, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de saúde, programas e ações de proteção que permitam reconhecer as possíveis ações de intervenção. Pois, atender o adolescente em conflito com a lei implica necessariamente em atender a família do mesmo.

Tais medidas podem ser aplicadas cumulada ou isoladamente. Assim, dependendo da necessidade, junto às medidas socioeducativas poderão ser aplicadas as seguintes medidas de proteção:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (BRASIL, 1990)

É importante destacar que o referido artigo ainda dispõe de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, mas o inciso VII do art. 112 exclui as medidas de abrigo e família substituta ao adolescente em conflito com a lei. Para Moraes e Ramos (2010, p. 831), essa exclusão se dá pelo fato do legislador pretender imprimir cunho socioeducativo as medidas. O abrigo não se compatibiliza com o caráter impositivo peculiar das medidas socioeducativas.

Para além disso, há também a possibilidade de substituição de medidas. Desse modo, se uma medida não apresentar resultados satisfatórios, poderá ser substituída a qualquer tempo. Sobre essa questão, Moraes e Ramos arremata que

[...] a aplicação e a substituição das medidas a qualquer tempo tornam certa a possibilidade de antecipação da tutela do pedido socioeducativo, o que compõe harmonicamente o sistema infracional. Ora, uma vez diagnosticada a necessidade de o adolescente ser inserido em programa pedagógico, é contrário aos seus interesses o aguardo do desfecho do processo, como deixa claro o art. 113 c/c os arts. 99 e 100 do ECA. Quantas vezes não se depara o operador do direito com a situação de urgente inclusão do adolescente em regime de liberdade assistida provisória? Ou de tratamento para toxicômanos? Ou de ambos? (MORAES, RAMOS, 2010, p. 831)

Faz-se necessário aplicar eficazmente as medidas de proteção, assim como as medidas socioeducativas para que a ressocialização tenha um caráter social e humanitário, garantindo assim a efetivação dos objetivos elencados pelo SINASE: A responsabilização do adolescente quanto ao ato infracional, destacando o incentivo a sua reparação; a desaprovação da conduta infracional, efetivando através de medidas o parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos e finalmente, a integração do adolescente na sociedade e a garantia de seus direitos individuais e sociais. (BRASIL, 2012)

2.2.1 Advertência

O art. 115 do ECA dispõe que “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.” (BRASIL, 1990) Como o próprio nome sugere, a medida de advertência está relacionada a um aviso, repreensão. O responsável pela execução da referida medida é o Juiz da Infância e da Juventude e o principal objetivo é alertar o

adolescente sobre sua conduta. De acordo com o Parágrafo Único do Art. 114 do ECA, ela poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. Isso a diferencia das medidas que veremos a seguir, pois todas as demais necessitam de provas da autoria e da materialidade da infração para sua aplicação.

A advertência tem sido aplicada geralmente em casos de infrações consideradas leves, ou seja, sem violência ou grave ameaça à vida. Mas, a sociedade tem questionado ser uma medida branda. Nessa perspectiva, Konzen apud Moraes e Ramos enfatiza que:

A medida de advertência, muitas vezes banalizada por sua aparente simplicidade e singeleza, certamente porque confundida com as práticas disciplinares no âmbito familiar ou escolar, produz efeitos jurídicos na vida do infrator, porque passará a constar do registro dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da prática de nova infração. Não está, no entanto, nos efeitos objetivos a compreensão da natureza dessa medida, mas no seu real sentido valorativo para o destinatário, sujeito passivo da palavra de determinada autoridade pública. A sensação do sujeito certamente não será outra do que a de se recolher à meditação, e, constrangido, aceitar a palavra da autoridade como promessa de não reiterar na conduta. Será provavelmente um instante de intensa aflição. (KOZEN apud MORAES, RAMOS, 2010, p. 839)

O ECA não impõe um limite de advertência, no entanto, fica subentendido que caso sua execução não demonstre efeito, outras medidas serão aplicadas. De acordo com Jesus (2006), inicialmente advertência pode ser apenas um discurso simbólico sancionatório. Mas na pior das hipóteses de não causar efeito, ela já legitima a aplicação de futuras medidas mais severas, demonstrando assim sua relevância como ponto de partida para trabalhar a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. O autor também destaca que a justiça necessita de instrumentos interdisciplinares que provoquem no adolescente infrator o reconhecimento do desvalor da conduta e seu valor como protagonista da transformação social.

2.2.2 Obrigação de reparar o dano

O ECA dispõe através do seu art. 116 que:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. (BRASIL, 1990)

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (BRASIL, 1990)

Dessa forma, a medida da obrigação de reparar o dano está restrita apenas a casos em que o ato infracional cause prejuízo material para a vítima. Parafraseando Saraiva:

A reparação do dano há que resultar do agir do adolescente, de seus próprios meios, comendo com a própria vítima, muitas vezes, em um agir restaurativo. Daí sua natureza educativa e restaurativa, enquanto espaço de concertação entre vitimizado e vitimizador, mediado pelo Sistema de Justiça juvenil. (SARAIVA, 2010, p. 162)

De acordo com os moldes do parágrafo único do art. 116, caso não haja possibilidade de executar essa medida devido aos recursos do adolescente, outra medida deverá ser aplicada desde que o Juiz a considere mais adequada de acordo com o ato infracional cometido e com a viabilidade do adolescente cumpri-la. Nessa perspectiva, mais uma vez Jesus (2006) contribui com o raciocínio de que muitas vezes a medida de reparação do dano torna-se inviável, pois, recai sobre os pais do adolescente. Dessa forma, ele afirma que a pobreza interfere no próprio processo da justiça, uma vez que mesmo estando previsto na lei, nem sempre poderá ser aplicado em virtude da situação social.

2.2.3 Prestação de serviços à comunidade

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade se apresenta como um importante instrumento de ressocialização, uma vez que o adolescente em conflito com a lei é estimulado ao convívio social por meio das atividades que lhe foram atribuídas. Destarte, o ECA destaca que:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990)

O parágrafo único do referido artigo, deixa claro que as atividades deverão estar de acordo às aptidões do adolescente. Dessa forma, Marcos Bandeira em sua obra “Atos Infracionais e Medida socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional” destaca que a medida de prestação de serviços à comunidade não pode ser um mero mecanismo de expiação do adolescente e ainda alerta “Ora, se o jovem já está concluindo o 2º grau e tem aptidões de informática, não é pedagógico que o coloquem para limpar sanitários de um hospital.” (BANDEIRA, 2006, p.149) Contudo, é importante que a medida esteja a estimular as potencialidades do adolescente em prol da reeducação.

A prestação de serviços à comunidade aplicada corretamente oportuniza ao adolescente a construção de valores. Na concepção de Moraes e Ramos (2010), tal medida é de grande valia, pois além de preencher o tempo do adolescente em conflito com a lei com algo útil, demonstra claramente uma resposta social pelo ato praticado. Nessa perspectiva, Bergalli apud Bandeira, conclui que:

A medida possibilita o alargamento da própria visão do bem público e do valor da relação comunitária, cujo contexto deve estar inserido numa verdadeira praxis, onde os valores de dignidade, cidadania, trabalho, escola, relação comunitária e justiça social não para alguns, mas para todos, sejam cultivados durante sua aplicação. (BERGALLI apud BANDEIRA, 2006, p.150)

2.2.4 Liberdade assistida

A Liberdade Assistida é uma das modalidades de tratamento em meio livre e consiste no acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente em conflito com a lei. Para

Mezzomo (2004), deverá ser utilizada em casos intermediários, onde a aplicação de uma medida mais branda não seja eficaz, e, por outro lado, o adolescente não apresente perigo à sociedade, não havendo a necessidade de aplicar medida excepcional de internação.

O art. 118 do ECA, trata da liberdade assistida. Vejamos:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990)

Dessa forma, a liberdade assistida oportuniza o convívio familiar e comunitário ao mesmo tempo em que impõe condições ao cotidiano do adolescente, contribuindo assim na formação de valores para o exercício pleno da cidadania.

2.2.5 Semiliberdade

A semiliberdade é uma modalidade do regime de internamento que priva parcialmente a liberdade do adolescente, no entanto permite o contato com a sociedade. Bandeira configura a semiliberdade como:

Medida restritiva de liberdade, mas que admite a coexistência do adolescente com o meio externo e institucional, estabelecendo a obrigatoriedade da escolarização e de atividades profissionalizantes, numa interação constante entre a entidade responsável pela aplicação da medida de semiliberdade e a

comunidade, utilizando-se, preferencialmente, recursos da própria comunidade. Com efeito, a medida da semiliberdade avulta de importância, pois contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como estimula o desenvolvimento do senso de responsabilidade pessoal do adolescente. A sua principal característica é que a difere do sistema de internamento é que admite a existência de atividades externas e a vigilância é a mínima possível, não havendo aparato físico para evitar a fuga, pois a medida funda-se, precipuamente, no senso de responsabilidade do adolescente e em sua aptidão para ser reinserido na comunidade. (BANDEIRA, 2006, p. 164-165)

De acordo com o ECA:

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990)

Liberati (1995, p. 89) destaca que a semiliberdade é caracterizada pelas atividades externas de escolarização e profissionalização e que se não houver esse tipo de atividade, a medida perde sua finalidade. Na prática, essa medida tem sido pouco aplicada devido à falta de escolas e estabelecimentos especializados para tal.

2.2.6 Internação

A internação constitui uma medida extrema que só poderá ser aplicada caso nenhuma outra medida seja considerada adequada em relação ao ato infracional praticado. Segundo o Art. 122, a privação de liberdade só poderá ser executada mediante “grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.” (BRASIL, 1990). Ainda de acordo com o ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990)

Como vimos no artigo mencionado, considerando que adolescência é a menor fase da vida (de 12 aos 18 anos), preza-se pela brevidade da medida, limitando-a no máximo ao período de três anos e avaliando-a a cada seis meses. Nessa perspectiva, Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos contribui que:

Permeiam todo o sistema relativo à internação, em virtude da natureza segregadora desta, os princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação da vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. (MORAES, RAMOS, 2010, p.844)

Na visão de Bandeira (2006, p.183), a internação “é [...] a forma mais drástica de intervenção estatal na esfera individual do cidadão, pois o poder sancionatório do Estado alcança o *jus libertatis* do adolescente, o maior bem que se possui, depois da vida.”, e ainda destaca que:

Mesmo em casos de prática de atos infracionais graves, praticados com violência ou grave ameaça, nem sempre o juiz da Vara da Infância e Juventude deverá aplicar a medida extrema do internamento, pois o caráter excepcional da medida insculpido no § 2º do Art. 122 do ECA exige que “em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”, o que equivale a dizer que o juiz deverá valer-se de estudo técnico realizado por equipe interdisciplinar, o qual deverá lhe fornecer subsídios para encontrar a medida socioeducativa mais adequada para aquele caso concreto que lhe foi submetido. (BANDEIRA, 2010, p. 187-188)

Tal medida leva à necessidade da efetivação de direitos básicos como educação, saúde, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entres outros que deverão ser garantidos no interior das Unidades de atendimento para que a medida tenha realmente um caráter pedagógico. Tais direitos estão aglomerados no Art. 124 do ECA que discorre:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

- I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;
 - II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;
 - III - avistar-se reservadamente com seu defensor;
 - IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;
 - V - ser tratado com respeito e dignidade;
 - VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;
 - VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;
 - VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;
 - IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;
 - X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;
 - XI - receber escolarização e profissionalização;
 - XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
 - XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
 - XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;
 - XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;
 - XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.
- § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.
- § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. (BRASIL, 1990)

No entanto, a realidade das unidades de internação do Brasil denuncia a deficiência do Estado em garantir tais direitos antes, durante e após o cumprimento da medida. Primeiramente, porque os adolescentes que chegam a cometer um ato infracional, em sua grande maioria, advêm de um cenário de violência com direitos sonegados e sem qualquer acesso às políticas públicas. Deste modo, se faz necessário um enfrentamento perspicaz à violência, no âmbito estrutural, aquela que se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda, exploração dos trabalhadores, falta de moradia, abandono de crianças, falta de condições mínimas para uma vida digna, falta de assistência em educação e saúde, etc. Ao analisar esse contexto ao qual eles estão inseridos, somos imediatamente levados a refletir o quão diferente poderia ser a vida desses adolescentes se tivesse tal perspectiva de inserção, oportunidades e recursos que lhes são cotidianamente negados, apesar de ser um direito previsto na lei. (SANTOS, 2006, p.10).

No interior das unidades de atendimento podemos constatar os rebatimentos do ideário neoliberal e conseqüentemente a violação de direitos expressa na ausência de educação e profissionalização, precariedade na estrutura física das instituições, superlotação, inexistência de atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outros. Nesse segmento José Paulo Netto (apud SILVA 2005, p. 46) destaca que

O Estatuto teve uma “intenção de ruptura” com as práticas sociojurídicas e com o paradigma tradicional de atenção às crianças e aos adolescentes. No entanto, não passou de “intenção” e “promessa”, já que o projeto societal se manteve inalterado com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se deu “continuidade” às características dos sistemas sociopenais, sem superar a velha polêmica do direito menorista; “assistência/proteção” versus “punição/controle sociopenal”.

É nesse campo que somos instigados a refletir questões como: Por que existe um descompasso entre legislação e realidade? As Unidades de internação têm se diferenciado a valer das penitenciárias? Muda-se apenas a terminologia ou de fato, há o alcançado caráter pedagógico das medidas socioeducativas? Neto (2005) questiona se as crianças e os adolescentes no Brasil estão condenados a falsas alternativas diante da operacionalização das políticas. Nas palavras do referido autor:

Qualquer solução terá que vir numa linha soterista, messiânica, a partir de fora e de cima – como uma outorga, uma salvação, uma redenção, marcada pelo sinete do perdão abastardador e alienador? Terá que vir numa linha puramente assistencialista, desconsiderando a condição de cidadania dessa criança e desse adolescente? Ou só será possível uma resposta repressora, violenta e arbitrária do Estado e da sociedade – como ideológica justificativa da repressão a respostas tipicamente anômicas de crianças e adolescentes? Devem eles se tornar também objeto de incidência do discurso e da prática daquele chamado “desvio institucional”, imputável aos próprios organismos oficiais de regulação social (arrastões, constrangimentos ilegais, torturas, extermínios, etc.)? Há que existir alternativa. Assim, além do atendimento público tradicional pelas políticas sociais (educação, saúde, cultura, habitação e especialmente da assistência social), a exclusão e a marginalização na infância e na adolescência é uma questão igualmente de promoção e proteção de direitos humanos. (NETO, 2005, p.8-9)

De acordo com a Associação dos Magistrados do Estado de Goiás, “Superlotação, insalubridade, ócio, falta de separação por idade ou delito valem tanto para as cadeias que recebem adultos quanto para o modelo que pretende recuperar jovens infratores” (ASMEGO, 2015, online). Nesse sentido, há a intensificação dos estigmas e a realidade se contrapõe ao plano pedagógico das medidas socioeducativas elencadas no ECA.

De acordo com Frassetto (2007)

O Estado não consegue garantir os direitos dos jovens não institucionalizados, tolerando cotidianamente a violência policial, o fracasso do sistema educativo, o desemprego, a inoperância do sistema de saúde. Assim, não impressionam as condições inadequadas dos centros de detenção juvenil, que seriam apenas uma expressão dessa problemática maior. Assim, o atendimento, a jovens autores de infração, dos direitos negados ao restante da juventude soaria paradoxal, uma espécie de estímulo à transgressão como meio de acesso privilegiado a políticas públicas com baixa e ineficiente cobertura. Trata-se de um paradoxo exacerbado pela debilidade da política social em geral e cujo uso, tomado como benesse, vem não raro legitimado para fins de política criminal e não pela simples necessidade de efetivação de direitos fundamentais. (FRASSETTO, 2007, p. 14)

Os estudos e as experiências demonstram claramente que o sistema socioeducativo ainda não incorporou, tampouco universalizou em sua prática todos os avanços consolidados

na legislação. É nítido que o ECA representa um avanço no segmento da criança e do adolescente, no entanto, apresenta uma fragilidade na sua operacionalização.

CAPÍTULO III

UMA APROXIMAÇÃO À REALIDADE DO CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE RAIMUNDO BENEVIDES DOCA GADELHA, SOUSA/PB

3.1 Considerações sobre o lócus da pesquisa

O lócus empírico da referente pesquisa, especificamente à coleta de dados sobre a particularidade dos adolescentes em conflito com a lei que se encontram em unidades de internação no estado da Paraíba foi o Centro Educacional do Adolescente Raimundo Benevides Doca Gadelha, localizado em Sousa/PB, Rua Onofre Pinto de Oliveira, S/N, Bairro Jardim Brasília. Trata-se de uma Unidade da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, entidade governamental da administração indireta vinculada à Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano – SEDH, unidade gestora da política de Assistência Social a nível estadual. A FUNDAC tem por objetivo executar a Política de atendimento ao Adolescente em conflito com a Lei através de medidas socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Internação Provisória.

O CEA foi implantado durante a gestão do PSDB, pelo então Governador Cássio Rodrigues da Cunha Lima em 24 de novembro de 2003, sendo responsável pelo atendimento de adolescentes do sexo masculino, com prática de ato infracional, que cumprem medida socioeducativa de internação, aplicada pela Justiça Especializada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Tal atendimento busca garantir a proteção integral dos direitos do adolescente, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado e do Município, em consonância com o ECA e o SINASE.

Cabe registrar que a FUNDAC possui cinco Unidades de atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação na Paraíba. Três estão localizadas em João Pessoa: Centro educacional do Adolescente (atende adolescentes do sexo masculino), Casa Educativa (atende adolescentes do sexo feminino) e Centro Educacional do Jovem (atende adolescentes de dezoito a vinte e um anos). As outras duas unidades estão localizadas nas cidades de Campina Grande (Lar do Garoto) e Sousa (Centro Educacional do Adolescente), ambas atendem adolescentes do sexo masculino. A FUNDAC também possui duas unidades

de atendimento aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade (João Pessoa) e Abrigo Provisório (Campina Grande).

O CEA/Sousa conta com um conjunto de profissionais subdividido em cinco equipes: diretiva, técnica, de apoio, de segurança e de agentes socioeducativos. A equipe diretiva é composta pela diretora, um coordenador de Disciplina e quatro líderes de plantão, todos são responsáveis legais pela guarda dos adolescentes e por assegurar a execução do Programa de Atendimento da unidade. A equipe Técnica é composta por um pedagogo, duas psicólogas, duas advogadas, cinco professores e quatro assistentes sociais, que acompanham as atividades pedagógicas e atuam através do atendimento jurídico, psicossocial individual, atendimento grupal, atendimento da família, atividades de restabelecimento e manutenção dos vínculos familiares, atividades escolares em regime supletivo e formal bem como atividades recreativas.

Quanto a Equipe de Agentes Socioeducativos, esta é composta por vinte e quatro educadores que se revezam em sistema de plantão (diurno e noturno). Estes agentes são responsáveis pela manutenção da ordem e da disciplina expressas na segurança interna da instituição, em especial pela integridade física e psicológica dos adolescentes; realização e/ou acompanhamento em atividades pedagógicas rotineiras; acompanhamento em atendimentos técnicos e de saúde dentro e fora da unidade, audiências e visitas de familiares.

Em relação a Equipe de Apoio tem-se duas técnicas em enfermagem, quatro motoristas, dois agentes protetivos, um agente administrativo, um vigilante, duas cozinheiras, dois almoxarifes, duas secretárias, dezoito auxiliares de serviços gerais e duas lavadeiras. Por fim, a Equipe de Segurança que é composta por policiais militares responsáveis pela segurança institucional externa, operando em duas guaritas que funcionam 24h.

É imprescindível a articulação de todas as equipes no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação. No entanto, verifica-se que a equipe de segurança não está atuando atualmente. De acordo com a coordenação, a desativação das guaritas se deu pela insuficiência de policiais na cidade de Sousa/PB.

A unidade dispõe de quatro módulos com capacidade física para cinco (05) adolescentes cada um, comportando um total de vinte (20) adolescentes. No entanto, atualmente registram-se setenta e cinco (75) adolescentes internos. A superlotação compromete a qualidade do sistema socioeducativo, tendo em vista que impossibilita a operacionalização das atividades pedagógicas, além de aumentar os riscos de possíveis rebeliões. Evidencia-se também a violação do Art. 123 do ECA, que prevê que a internação

deverá obedecer rigorosamente a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Para Elias (2010) essa separação é de suma importância, pois

[...] pode evitar prevalência de uns sobre outros menores, com abusos de ordem sexual e outros que, infelizmente, podem suceder nesses estabelecimentos. No aspecto da gravidade da infração, pode haver a influência no tocante a uma “escolarização” para a prática de atos infracionais. Embora seja difícil na prática, bom seria que todos esses critérios fossem obedecidos. (ELIAS, 2010, p. 122)

A realidade da instituição se apresenta contrária a tais determinações, uma vez que outrora no prédio funcionava uma creche e não houve nenhuma modificação para a instalação e funcionamento do CEA. Sobre a estrutura física das Unidades, o SINASE orienta que

Será determinada pelo projeto pedagógico específico do programa de atendimento, devendo respeitar as exigências de conforto ambiental, de ergonomia, de volumetria, de humanização e de internação. Portanto, essa estrutura física deve ser pedagogicamente adequada ao desenvolvimento da ação socioeducativa. Essa transmite mensagens às pessoas havendo uma relação simbiótica entre espaços e pessoas. Dessa forma, o espaço físico se constitui num elemento promotor do desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. (SINASE, 2006, p.67)

Em 2010, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) criou o Programa Justiça ao Jovem, almejando uma aproximação real de como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação em todos os estados do Brasil. A pesquisa se deu a partir de visitas realizadas junto às unidades de internação e foi divulgada por meios de relatórios referentes a cada estado. Segundo o relatório da Paraíba realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2010), todas as unidades de internação do estado da Paraíba apresentam um desarranjo na estruturação que dificulta a execução da medida socioeducativa de internação. O SINASE prevê que “a arquitetura socioeducativa deve ser concedida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização”

(SINASE, 2006, p. 51). No entanto, o referido relatório alerta que o problema da estruturação das unidades de internação da Paraíba é unânime. Uma vez que

Apresenta estrutura arquitetônica assemelhada à de cadeia, que não proporciona espaços adequados para atendimentos técnicos por área de conhecimento, prática esportiva ou atividades de grupo; há apenas um pequeno espaço destinado ao “banho de sol”. Os adolescentes permanecem a maior parte do tempo recolhidos em seus alojamentos, situação que compromete sobremaneira o atendimento socioeducativo, estigmatizando os adolescentes e desconsiderando-as como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, 2010, p.4)

No tocante a particularidade do Centro Educacional do Adolescente Raimundo Benevides Gadelha, o relatório apresenta que além das condições citadas, há urgentemente a necessidade de reparação dos banheiros. Destaca também que mesmo dispondo de profissionais e equipamentos, o atendimento odontológico assim como outras atividades, não é realizado por falta de espaço físico.

Nessa direção, cabe destacar, ainda segundo o SINASE, que faz-se necessário compreender que a partir da mudança da estrutura física “baseada num projeto pedagógico e com profissionais capacitados será possível humanizar o atendimento e transformar as Unidades em ambientes verdadeiramente socioeducativos” (SINASE, 2006, p. 52)

3.2. Sobre o perfil dos adolescentes em conflito com a lei do CEA

A coleta de dados desta pesquisa se deu a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA), um importante instrumento de acompanhamento pessoal e social do adolescente. Nas palavras de Bandeira (2006, p.160) “O PIA é um instrumento de registro, acompanhamento e planejamento do adolescente e visa, assim, a conhecer a história integral do adolescente”. É a partir do PIA que são construídas estratégias e ações a serem desenvolvidas durante a medida de internação. Assim,

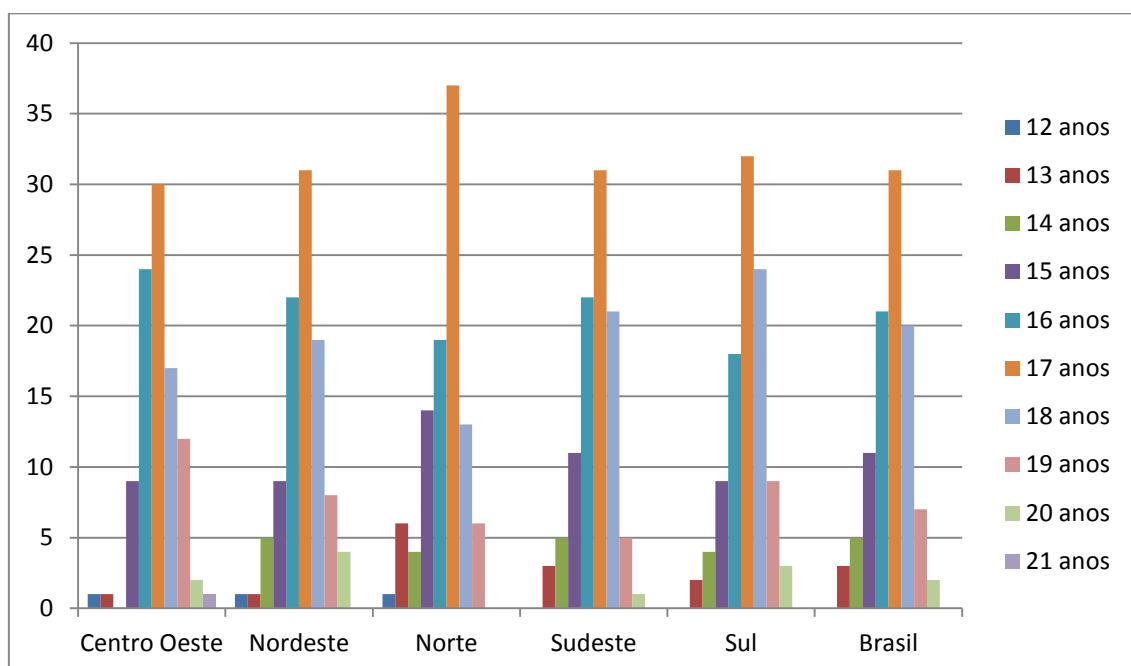
A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para a sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

- a) jurídica: situação processual e providências necessárias;
- b) saúde: física e mental proposta;
- c) psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas.

Nesse sentido, não foi estabelecido nenhum critério para seleção da amostra, selecionamos de forma aleatória dez PIA's para análise. Para além disso, usamos o Panorama Nacional da execução das Medidas Socioeducativas de internação que analisa as condições dos 320 estabelecimentos de internação existentes no Brasil, possibilitando assim um contraponto entre o CEA de Sousa e a realidade brasileira. Utilizamos também como instrumento de pesquisa os registros do diário de campo do estágio, importante ferramenta no processo investigativo. Uma vez que traz uma base descritiva do campo de pesquisa ao mesmo tempo que tece reflexões do observador.

Um dos primeiros pontos evidenciados na presente pesquisa refere-se ao levantamento da faixa etária dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Conforme o Panorama Nacional da execução das Medidas Socioeducativas de internação (2012), a idade média dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Brasil é entre 16 e 17 anos. A pesquisa constatou também que a maioria dos jovens infratores atinge a maioridade penal durante o cumprimento da medida. Vejamos o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Idade média dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação



Fonte: BRASIL, Panorama Nacional da execução das Medidas Socioeducativas de internação, 2012.

Fazendo um contraponto, podemos constatar que os dados da pesquisa realizada no CEA de Sousa, estão intrinsecamente relacionados à realidade do país expressa no gráfico anterior. Pois, dos dez documentos analisados, verificamos que oito adolescentes possuem 17 anos, um possui 18 e um possui 20 anos.

A adolescência, segundo Moraes e Silva (2010), é marcada por muitas escolhas e poucas opções. Sobretudo, quando se trata de adolescentes oriundos das classes subalternas, na sociabilidade capitalista. Nessa direção, Bandeira (2006) entende que os atos infracionais são causados por fatores econômicos e sociais, mas também por fatores endógenos como os sentimentos de perda ou frustração, as perturbações emocionais ou afetivas, etc. No entanto, segundo ele, quando pensamos em ato infracional, os segmentos excluídos da riqueza socialmente produzida ou aqueles incapazes de se integrar ao mercado e de reproduzir a lógica consumista desse sistema, constituem a maior parte dos demandantes da Vara da Infância e da juventude. Nessa perspectiva, o autor tece a seguinte crítica ao “aprisionamento” da problemática do ato infracional ao universo jurídico em si. Para Bandeira (2006, p. 79, grifo nosso):

Deve-se tratar o Direito Infracional Juvenil como ele, ontologicamente o é, ramo diferenciado da Justiça, e a Vara da Infância como Vara especializada a exigir uma postura diferenciada dos juízes, promotores e advogados, na medida em que compreendam que *as questões conflituosas, envolvendo adolescentes, não são simplesmente questões jurídicas*. É muito mais que isso, são multifacetárias e exigem a concorrência de operadores sociais – assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, psiquiatras – para que seja construída uma resposta adequada para determinada conduta típica praticada pelo adolescente. A questão é transdisciplinar e exige a concorrência de todos os protagonistas para a busca da medida socioeducativa e/ou protetiva ideal para determinado caso concreto.

Neto (2005) orienta que novas alternativas devem ser buscadas para garantir a identidade geracional de crianças e adolescentes por meio de instâncias públicas (governamentais ou sociais) e de mecanismos estratégicos (políticos, sociais, econômicos, culturais, religiosos e jurídicos). Para ele, tais elementos contribuem significativamente no enfrentamento dessa dominação e opressão, “nesse jogo hegemônico e contra-hegemônico que ainda condena grandes contingentes desse público infanto-juvenil a um processo mais específico e doloroso de marginalização.” (NETO, 2005, p. 8)

No que diz respeito à cidade de origem, verificamos que a maioria dos adolescentes (oito) são da cidade de Patos/PB, município que se encontra a aproximadamente 128 km do município de Sousa. Os outros dois adolescentes são dos municípios de Princesa Isabel e Desterro. Podemos verificar que dos oito adolescentes da cidade de Patos, sete advêm de bairros que apresentam expressivos índices de vulnerabilidade social. Tal fato se manifesta na ausência de saneamento básico, água, luz, infraestrutura, transporte público, entre outros. Estamos assim diante de uma sociedade dividida e segregada. Fraga (2010, p. 99) aponta que

As políticas de segurança e reivindicações para a diminuição da criminalidade violenta só se apresentam quando os setores médios são atingidos direta ou indiretamente: porque alguns de seus membros são vitimizados pelos crimes; ou devido ao fato de os imensos tiroteios, advindos de morros próximos, dominados por narcotráfico, serem ouvidos nos bairros de classe média. Mesmo assim, o esperado é uma intervenção policial, objetivando cessar o desagradável ruído. Desse modo, a intervenção não acarreta a abertura de espaço político para o amplo debate do problema. (p. 85-86)

Quanto à problemática da renda familiar, constatamos que todos os adolescentes da amostra da presente pesquisa, sobrevivem com renda familiar de aproximadamente um salário mínimo e que a composição da família é entre quatro a oito pessoas. Essas precárias condições objetivas de sobrevivência dos adolescentes evidenciadas pela via renda tornam-se, ainda mais, expressivas quando se analisa a renda per capita dessas famílias que, por exemplo, no caso de um arranjo familiar de oito pessoas cuja renda centra-se em um salário mínimo, essa família conta apenas com uma per capita mensal de R\$ 110,00 para atender as suas necessidades. Costa (2005) explica que

A sociedade brasileira, a despeito de seu crescimento econômico das últimas décadas, continua caracterizada por uma grande disparidade social e pela pobreza da maior parte de sua população. Esse fator, aliado à histórica ausência de Estado social comprometido com as necessidades da população e, por outro lado, à tradição de Estado autoritário, tem gerado crescimento da violência criminal. Assim, as mortes por causas violentas são as de maior incidência no país. (COSTA, 2005, p. 69)

Verificamos também que unanimemente os adolescentes são filhos de casais separados e são criados apenas pela mãe que assume a responsabilidade legal dos adolescentes. Cabe destacar que 30% dos adolescentes já possuem filhos. Mais uma vez podemos observar que a realidade identificada no CEA não se encontra distante da tendência nacional, uma vez que o Panorama Nacional das medidas socioeducativas (2012) apresenta que 14% dos jovens brasileiros têm filhos e que a maioria destes (43%) foram criados apenas pela mãe, seguidos de 38% criados por ambos os pais, 17% pelos avós e somente 4% pelo pai sem a presença da mãe.

Desse modo, podemos observar que a violência destes jovens, em sua esmagadora maioria, é um reflexo do meio em que vivem. Os adolescentes em conflito com a lei majoritariamente pertencem à classe social mais empobrecida e vivenciam forte desigualdade social, exclusão e vulnerabilidade social, privação de bens e de consumo, uso e tráfico de drogas, falta de oportunidades de estudo e profissionalização. Enfim, nessa realidade marcada pela aniquilação de direitos básicos, evidencia-se uma pobreza real e concreta, e como consequência uma segregação dos adolescentes por parte da escola, da comunidade, da sociedade, e por vezes, da família. Sitcovskt (2010) contribui com o raciocínio que essa realidade é consequência da significativa retração das políticas sociais e do processo de

desresponsabilização estatal e que isso se desdobra de várias maneiras, em especial na mercantilização.

Sartório e Rosa (2010) explicam que há uma relação das expressões da questão social – no contexto do adolescente em conflito com a lei – com a denominada criminalidade e pobreza, condensada na relação entre pobreza e infração. Nas palavras das referidas autoras:

Essa associação se respalda nos índices que situam esses sujeitos inseridos em situações de vulnerabilidade social, as quais analisamos sob os aspectos da ausência das condições básicas de vida, o que pode contribuir para que os adolescentes sejam cooptados pela criminalidade e pelo tráfico de drogas. (SATÓRIO E ROSA, 2010, p. 560-561)

Outro ponto evidenciado na análise dos PIAs em questão refere-se à escolaridade e à profissionalização dos adolescentes internos no CEA. Os dados indicam que a maioria dos adolescentes, isto é, nove (09) adolescentes relataram, nos seus respectivos PIAs, não frequentar a escola ao iniciar a medida socioeducativa de internação e apenas um (01) afirmou frequentar o ensino regular. Vale ressaltar que nenhum chegou a concluir o ensino fundamental. Nesse sentido, seis (06) adolescentes justificaram a evasão escolar pela necessidade de trabalhar para complementar a renda da família, três (03) afirmaram não gostar de estudar.

De acordo com as observações contidas no diário de campo do estágio supervisionado, no dia 27 de janeiro de 2015 às 14:00, cabe destacar o relato de um adolescente que cumpre medida de internação no CEA. Relato esse que sucinta vários questionamentos, sobretudo, quanto à violência (ameaça constante de morte) que estão submetidos os adolescentes internos. Vejamos: *“Moça, não dá para estudar não! Se eu pegar numa caneta pra escrever, os inimigos pega uma arma para me matar. Esse caminho não tem volta, eu queria sair mas é besteira. Viver em paz, nunca mais!”* (I.N.S, 15 anos)

Ainda sobre a relação entre educação e medida socioeducativa de internação, Leal (2010, p.148) ressalta que

No que diz respeito à educação, o Estatuto afirma que, para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, é preciso uma educação que garanta o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho. Para isso,

devem ser assegurados a crianças e adolescentes igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Mas como pensar em igualdade de direitos com a vigência de um modo de produção social que se sustenta na intensa desigualdade social? Desigualdade essa que é “o resultado de um processo historicamente constituído, em que prevalece a divisão social hierárquica que subsume o trabalho ao Capital” (ANTUNES, 2009, p. 21). Nesse sentido, para Satório e Rosa:

A educação não apresenta uma pedagogia interessante de envolvimento dos adolescentes, o mercado formal de trabalho sem grandes expectativas, as políticas sociais são falhas, pobres, fragmentadas, as atividades do tráfico se apresentam-se como vantajosas e mediatizam relações e recursos para atender às necessidades impostas pela sociedade de consumo. (SATÓRIO E ROSA, 2010, p. 560-561)

No tocante a medida socioeducativa de internação, o ECA prevê que as unidades devem, obrigatoriamente, realizar atividades pedagógicas. Também considera que o adolescente privado de liberdade tem direito a escolarização e a profissionalização. No entanto, a realidade do CEA/Sousa se mostra totalmente contrária a tais determinações. Uma vez que as aulas estão suspensas por tempo indeterminado, em razão de as salas de aula ter se tornado alojamento para amenizar o problema da superlotação.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE (20013), discorre que políticas sociais, especialmente na área da Educação, contribuem para a diminuição da violência, “para resgatar a imensa dívida histórica da sociedade brasileira com a população adolescente (vítima principal dos altos índices de violência)” (BRASIL, 2013).

Uma das principais questões contidas no PIA refere-se ao envolvimento dos adolescentes com entorpecentes e, sobre isso, os documentos analisados registram que a droga mais utilizada pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CEA/Sousa centra-se na maconha (*Cannabis sativa*), seguido de cigarro. Observamos também que todos os adolescentes possuem dependência de dois ou mais tipos de drogas. Três (03) adolescentes afirmaram que os pais também possuem dependência química.

Para a PAICA-Rua, o uso de drogas por crianças e adolescentes tem uma forte ligação à situação social em que eles se encontram. Dessa forma,

Impõe a necessidade de uma intervenção conjunta de enfrentamento da exclusão social em que se encontram e do uso abusivo ou dependente de drogas, visto que a droga mostra-se um instrumento eficaz para mascarar as dificuldades inerentes à vida na rua e um importante elemento no contexto social, cujas causas podem ser econômicas, sociais, culturais e psicológicas. (PAICA-Rua, 2011, p.64)

De acordo com Costa (2005) apud Satório e Rosa (2010), a relação do adolescente em conflito com a lei e as drogas se intensifica a ponto do consumo se estender a atividade econômica do tráfico. Logo, a necessidade de obtenção das drogas para consumo ou para ampliar o acesso aos bens de consumo, atrai o adolescente para o envolvimento com outras atividades ilícitas. A partir de então há uma evolução da gravidade da infração a medida que evolui seu envolvimento com a droga. Nessas situações, se correlacionam o uso de drogas, o tráfico enquanto atividade econômica, o acesso a armas ilegais. Para Fraga (2004) a relação do adolescente em conflito com a lei e as drogas “corresponde à sua imensa capacidade de apresentar ‘vantagens’ e ‘alternativas’ num leque pobre de opções” (p. 91).

No que tange à violência policial sofrida pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, a maioria dos internos, ou seja seis (06) adolescentes relataram via PIA terem sofrido maus tratos por parte dos policiais no momento da apreensão. Dois (02) preferiram não responder e dois (02) afirmaram que não. Não foi possível apurar quais maus tratos os adolescentes sofreram pelos policiais. No entanto, constatamos que geralmente a relação entre o adolescente e os policiais é marcada pela violência. De um lado visualizamos adolescentes autores de atos infracionais, do outro temos agentes de segurança pública que se utilizam da força autorizada pelo Estado de forma abusiva. Nesse sentido, as ações policiais carregam fortes traços das legislações anteriores, em especial do Código de menores de 1927, em que o problema da criança e do adolescente era tratado como “caso de polícia” e a solução era buscada através da repressão, como vimos no primeiro capítulo.

Em 2005, a Seção de Medidas Socioeducativas da 1ª Vara da Infância e da Juventude (SEMSE/1ª VIJ) realizou uma pesquisa intitulada “A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei” no Distrito Federal. A pesquisa contou com um universo de 513 adolescentes e destes 23,4% (n.= 120) admitiram ter sido violentados durante a abordagem policial e os atos mais praticados foram tapas, socos, chutes, xingamentos, ameaça e arma apontada, pisões, sufocamento, golpes de cassetete, coronhadas, tiros,

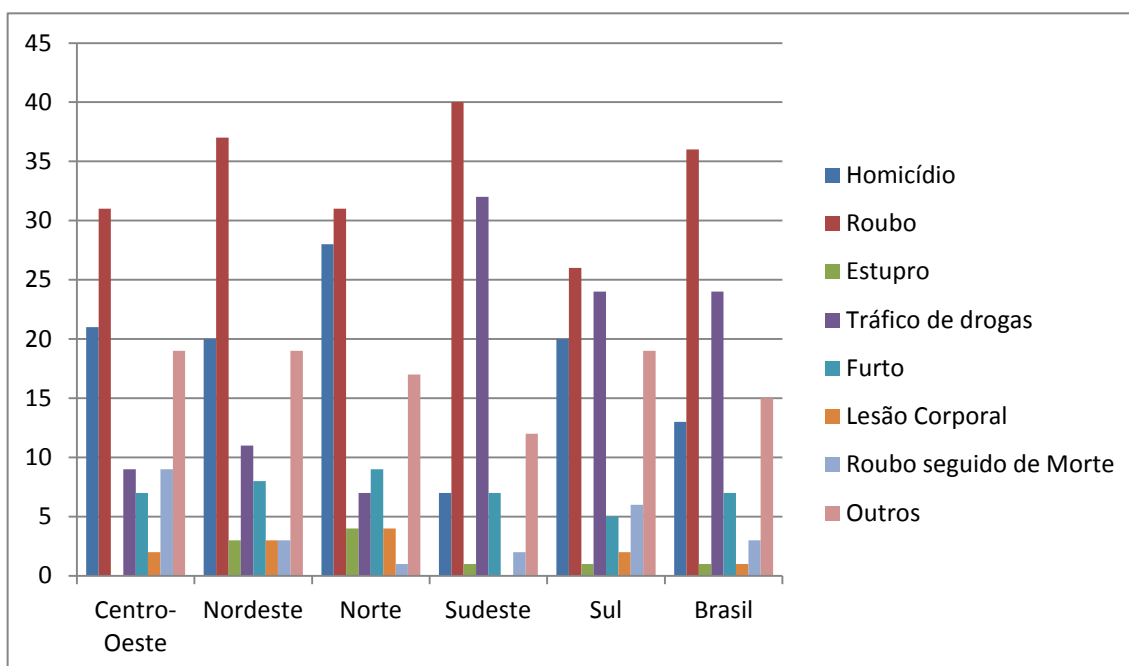
pauladas e apertadas. A referida pesquisa revelou ainda alguns relatos dos adolescentes entrevistados. Para sintetizar, destacamos:

“Foi um civil num fiat aí ele me pegou, me jogou no carro dele, me bateu lá dentro edepois me deitou no chão, botou a arma nas costas e começou a me dar chute e mandava eu olhar pra ele, me dava tapa na cara e tudo. Aí chegou um camburão, aíquando o camburão chegou um me pegou pela orelha, outro me deu um tapa nascostas e me jogou dentro do carro e algemaram. Aí quando saía das ruas assim, passavamos quebra-mola no pulo aí me batia assim, tacava a cabeça no carro.”

“Eles seguraram aqui ó (aponta pra garganta), apertando, e perguntando coisa pramim, aí segurando aqui que não tinha nem como falar... fiquei com falta de ar, chegafiquei mole e caí no chão lá.. E eu oxe como é que eu vou falar? Sendo que não temnem como.”

Nessa perspectiva, podemos verificar que a violência policial não se limita a realidade do CEA investigado. A indagação é: Por que não há exposição de pesquisas ou estudos a cerca dessa realidade? Se essa violência é cada vez mais expressiva, porque o número de denúncias é tão pequeno? A pesquisa realizada pelo SEMSE em Brasília revelou que do universo de 79% dos entrevistados que não denunciaram, cerca de 36% afirmaram ter medo de retaliação, outros 36% disseram não adiantar, e outros 20% relataram não conhecer o direito da proteção integral. Mas e no lócus empírico investigado, quais as razões? Essa pergunta não pôde ser respondida através da análise do Plano Individual do Adolescente, uma vez que as respostas se limitam na afirmação ou negação dos maus tratos, sem especificar, embora o plano solicite a discriminação dos atos. Nesse sentido, observamos que esse instrumento técnico se torna frágil à medida que o profissional transcreve a fala do adolescente, no entanto não faz nenhum estudo aprofundado da realidade para detectar as possíveis intervenções profissionais.

Por último, destacamos que no tocante aos atos infracionais cometidos, especificamente, pelos adolescentes do CEA, constatamos que todos cumprem medida de internação no referido Centro, pelo ato infracional de homicídio. Em dois casos, há ainda o acréscimo de roubo. Já em nível de Brasil, de acordo com o Panorama Nacional da execução das Medidas Soioeducativas de internação (2012), os atos infracionais mais comuns são contra o patrimônio: roubo e furto. O homicídio também teve um número bastante expressivo em todas as regiões, com exceção do sudeste. O tráfico de drogas se apresenta como o segundo ato infracional mais praticado, conforme pode ser visualizado no gráfico a seguir.

Gráfico 2 - Ato Infracional cometido por adolescentes

Fonte: BRASIL, Panorama Nacional da execução das Medidas Socioeducativas de internação, 2012.

Mas, apesar da visão estigmatizada da sociedade sobre os adolescentes, em nota sobre a proposta de redução da maioridade penal, a Organização das Nações Unidas afirma que os jovens brasileiros são muito mais vítimas que autores da violência e alerta que as infrações cometidas por adolescentes não podem ser tratadas como uma simples questão de segurança pública, mas como um indício de restrição de acesso a direitos fundamentais, a cidadania e a justiça. (ONU, 2015, online)

O SINASE (2006, p. 18) destaca que “a morte por causas externas na população jovem é de 72% (setenta e dois por cento), e destas 39,9% (trinta e nove vírgula nove por cento) referem-se a homicídios praticados contra a população jovem.” Deste modo, Silva (2005) conclui que os adolescentes são extremamente afetados no mundo globalizado. Mas, embora sofram violência, é inquestionável que são as violências produzidas por eles que ganham visibilidade na sociedade. A mídia mobiliza a opinião pública quando mostra com prioridade situações de violência cometidas por adolescentes. É sobre esse terreno que emergem as discussões de uma inconsequente redução da maioridade penal que são embebidas de pensamentos conservadores.

O referido estudo constatou ainda que quanto ao aspecto da reincidência entre os adolescentes entrevistados em cumprimento de medida de internação, 43,3% já haviam sido internados ao menos uma vez. Em Sousa esse número é ainda mais significativo, pois foi possível observar através da análise dos PIAs que 60% dos adolescentes internos são reincidentes.

Consideramos o ECA a maior conquista no que tange o atendimento a crianças e adolescentes, mas é certo que esse avanço não representa um mérito do Estado, mas sim da sociedade civil que através das lutas sociais têm construído historicamente ações pautadas no compromisso com a pessoa humana. Nesse sentido,

Ocorre que foi uma conquista obtida tardiamente nos marcos do neoliberalismo, nos quais os direitos estão ameaçados, precarizados e reduzidos, criando um impasse na “cidadania de crianças”, no sentido de tê-la conquistada formalmente, sem, no entanto, existir condições reais de ser efetivada e usufruída. Por outro lado, é bom termos clareza de que esses direitos de “cidadania” não representam a chegada de crianças e adolescentes ao paraíso, [...] posto que o ECA se esgota no limite de sua demanda, sob o jugo do antagonismo capital e trabalho, e não tem por apoio um projeto revolucionário de sociedade. (SILVA, 2005, p. 36)

Nesse contexto, o maior desafio se encontra em garantir a efetivação da proteção integral ao adolescente em conflito com a lei numa sociedade marcada pela relação conflituosa entre capital e trabalho, uma vez que a produção de riqueza é socializada, mas a apropriação é cada vez mais concentrada. Além disso, vislumbramos os rebatimentos do ideário da política neoliberal que se expressa na ressecação de direitos e conseqüentemente na precarização das políticas públicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto do presente trabalho, pode-se aproximadamente concluir que o problema do adolescente em conflito com a lei, no modo de produção capitalista, envolve uma série de questões que se perpetuam há décadas. A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente surge em detrimento ao código de menores que buscava tratar o menor em situação irregular. É a partir dessa mudança radical de paradigma que a criança e o adolescente que há o reconhecimento destes como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, e que, portanto, necessitam de atendimento diferenciado. Mas ainda podemos observar fortes traços das legislações anteriores nas ações destinadas a este público alvo. A coleta de dados nos permitiu constatar que a realidade do Centro Educacional Raimundo Benevides Doca Gadelha expressa um quadro de precarização das estruturas das unidades de internação no Brasil. Os dados sobre o perfil do adolescente infrator e o Panorama Nacional das medidas socioeducativas confirmam os resultados levantados como uma realidade abrangente e não um quadro exclusivo da referida instituição, uma vez que de forma majoritária, o adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação pertence à classe social subalterna, com defasagem escolar, ausência de profissionalização, relação estreita com entorpecentes, e vivenciam uma segregação escolar, familiar e social. Como o problema se configura como uma expressão da Questão Social, devemos pensá-lo sob os moldes da produção da Sociedade Capitalista. Como superar este problema, quando a Questão Social se encontra intrinsecamente vinculada ao conflito entre capital e trabalho?

Os dados coletados denunciam a deficiência do Estado em garantir direitos assegurados pelo ECA, seja antes ou durante o cumprimento da medida. Inicialmente porque os adolescentes que chegam a cometer um ato infracional não possuem acesso às políticas públicas. Tal fato se expressa pelo quadro de miséria, má distribuição de renda, exploração dos trabalhadores, falta de moradia, abandono de crianças, falta de condições mínimas para uma vida digna, falta de assistência em educação e saúde, etc. No interior das unidades de atendimento ao adolescente em conflito com a lei também podemos constatar os rebatimentos do ideário neoliberal e conseqüentemente a violação de direitos expressa na ausência de educação e profissionalização, precariedade na estrutura física das instituições, superlotação, inexistência de atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outros.

Nesse sentido, podemos observar que há um descompasso entre legislação e realidade. A medida socioeducativa de internação muitas vezes não alcança o caráter pedagógico, pois a

unidades se assemelham a prisões, seja pela situação de superlotação, insalubridade, ócio ou simplesmente porque o Sistema ainda não incorporou os avanços alicerçados. A política está desenhada, delineada. Mas é preciso a ação conjunta da família, da comunidade, do poder público e da sociedade em geral para garantir com absoluta prioridade os direitos da criança e do adolescente, como prevê o art. 4º do ECA.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Femicídio: algemas (in)visíveis do público-privado**. Rio de Janeiro, RJ: Revinter, 1998.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da criança e do adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 4.ed.; Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. P. 3-65.

ANTUNES, Ricardo LuisColtro. **Os sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. ed. São Paulo, SP: Boitempo, 2009.

_____. Ricardo LuisColtro. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 14. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2010.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene. PLOTTI, Francisco. **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2009. p.153-202.

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. 1ª ed.; Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos- **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 13 mar. 2016.

_____. **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 13 abr. 2016.

_____. CNJ/Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação**. 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf> . Acesso em: 01 mai. 2016

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>_ Acesso em: 23 fev. 2016.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, violência e sociedade punitiva. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXVI. n. 83, São Paulo/SP: Cortez editora, 2005. p.63-83.

EDSON, Passetti. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed.; São Paulo: Contexto, 2013. p. 347-375

ELIAS, Roberto João. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FRAGA, Paulo César Pontes. Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens. In: SALES, MioneApolinarioet al. (orgs.). **Política Social, Família e Juventude.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 81-104.

FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Lições de Direito Penal.** Parte Geral. 3 ed. Rio de Janeiro. Forense. 1995.

JESUS, Maurício Neves de. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral.** Campinas, SP: Servando, 2006.

LEAL, Maria Cristina. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais. In: SALES, MioneApolinarioet al. (orgs.). **Política Social, Família e Juventude.** 6 ed. São Paulo: Cortez, 2010. p.147-166.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 3ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 1995.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 9ª edição. Revista e ampliada. São Paulo: Malheiros, 2006

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos.** 1. ed. São Paulo: Manole, 2003.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História Social da infância noBrasil.** São Paulo: Cortez, 1997.

MARY, Del Priore. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a colônia e o Império. In: PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil.** 7ª ed.; São Paulo: Contexto, 2013. p. 84-106.

MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo O rei da Prússia e a reforma social.** De um prussiano. In. práxis nº 05, Belo Horizonte, Projeto Joaquim de Oliveira, 1995.

MEZZOMO, Marcelo Colombelli. **Aspectos da Aplicação das Medidas Protetivas e Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e Prática.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/5993/aspectos-da-aplicacao-das-medidas-protetivas-e-socio-educativas-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/2>>. Acesso em: 21 mar. 2016.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil.** 7ª ed.; São Paulo: Contexto, 2013. p. 137-176.

MORAES, Bianca Mota de. RAMOS, HelaneVieria. A prática do ato infracional. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da criança e do**

adolescente: Aspectos teóricos e práticos. 4ª ed.; Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p.795-890.

Nações Unidas no Brasil. **Nota sobre a proposta de redução da maioridade penal.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/nacoes-unidas-no-brasil-se-posicionam-contra-a-reducao-da-maioridade-penal/>>. Acesso em 15 abr. 2016

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In: **Revista Serviço Social & Sociedade.** Ano XXVI. n. 83, São Paulo/SP: Cortez editora, 2005.p. 5-29.

PAICA-Rua.**Meninos e Meninas e situação de rua:** Políticas integradas para a garantia de direitos. 3. ed.São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza. **Liberdade assistida e proteção de serviços à comunidade:** medidas de inclusão social voltados a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: IEE/PUC-SP; FEBEM-SP

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Nino. Universidade de Santa Úrsula. Amais Editora e Livraria, 1995.

PRIORE, Mary Del. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 19- 97.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico- marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del. **História das Crianças no Brasil.** 7ª ed.; São Paulo: Contexto, 2013. p. 19-54.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado.** 2. ed. rev., atual, e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SALLES FILHO, Belmiro Freitas de. Trabalho sujo e mediação em instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: SALES, MioneApolinarioet al. (orgs.). **Política Social, Família e Juventude.** 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 105-130.

SANTOS, Josiane Soares. **“Questão Social”:** particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, L. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a prática com jovens autores de ato infracional.** Revista Agora. Ano 2, n. 4, julho de 2006. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/fasciculoanterior-agora5-num4.html>>. Acesso em: 10 mar. 2016.

SARAIVA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional**. Garantias processuais e medidas sócio-educativas. Editora livraria do advogado. Porto Alegre, 1999.

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**. Ano XXVI. n. 83, São Paulo/SP: Cortez editora, 2005. p.30-48.

SIMÕES , Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SITCOVSKY, Marcelo. Particularidades da expansão da Assistência Social no Brasil. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da Assistência Social**: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade. 4ª ed.; São Paulo:Cortez, 2010. p. 147-179.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de atendimento. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de Direito da criança e do adolescente**: Aspectos teóricos e práticos. 4ª ed.; Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010. p.297-412..

ANEXOS

ANEXO A